

PEDRO HENRIQUE DIAS ALVES BERNARDES

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO:
RECONHECENDO AS DIFERENÇAS E PROMOVENDO OS DIREITOS
DAS MINORIAS**

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

PEDRO HENRIQUE DIAS ALVES BERNARDES

**MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO:
RECONHECENDO AS DIFERENÇAS E PROMOVEDO OS DIREITOS
DAS MINORIAS**

Dissertação apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos, sob orientação do Prof. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

FACULDADE DE DIREITO

São Paulo - SP

2020

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Bernardes, Pedro Henrique Dias Alves
B522m Mediação de Conflitos em Casos de Discriminação :
Reconhecendo as Diferenças e Promovendo os Direitos das
Minorias ; Pedro Henrique Dias Alves Bernardes ; orientador
Antonio Rodrigues de Freitas Júnior -- São Paulo, 2020.

288 p.: il. ; 29 cm.

Dissertação (Mestrado - Programa de Pós-Graduação em
Direitos Humanos) - Faculdade de Direito, Universidade de
São Paulo, 2020.

1. Direitos Humanos. 2. Mediação de Conflitos. 3. Minorias.
4. Discriminação. I. Freitas Júnior, Antonio Rodrigues de,
orient. II. Título.

CDU 342.7:341.234/316.48:316.647.82

FOLHA DE APROVAÇÃO

PEDRO HENRIQUE DIAS ALVES BERNARDES

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO: RECONHECENDO AS DIFERENÇAS E PROMOVEDO OS DIREITOS DAS MINORIAS

Dissertação aprovada em ___/___/___ pela Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direitos Humanos.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antonio Rodrigues de Freitas Júnior

Prof. Dr.

Prof. Dr.

Profa. Dra.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao professor Antonio Rodrigues de Freitas Júnior, por ter me cativado a estudar o campo da mediação de conflitos, conferindo conhecimentos e orientações essenciais para o bom desenvolvimento de todas as etapas deste trabalho. Também agradeço à Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, por terem gentilmente viabilizado a realização desta pesquisa junto ao seu programa de mediação, permitindo a importante intersecção entre a academia e nossas vias públicas de acesso à Justiça. Por fim, agradeço aos amigos e familiares que me acompanharam e apoiaram ao longo desta jornada.

RESUMO

BERNARDES, P. H. D. A. **Mediação de Conflitos em Casos de Discriminação: Reconhecendo as Diferenças e Promovendo os Direitos das Minorias**. 2020. 288 p. Mestrado (Direitos Humanos) — Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A diferença sempre foi um elemento catalisador de conflitos sociais. A aversão à alteridade encontra-se no fundamento de práticas de intolerância, que têm como alvos grupos minoritários que carregam a diversidade em seu próprio *ethos* — mulheres, negros, pessoas LGBTI, indígenas, entre outros grupos que se diferem da sociedade majoritária e, por tal motivo, encontram-se em posição de subjugação. Dentre os tipos de opressão aos quais tais grupos se encontram vulneráveis, destacam-se o preconceito e a discriminação, fenômenos estes que se reproduzem em intricados enredos nas relações intersubjetivas e em diversos contextos socioculturais. De modo a conferir respostas holísticas capazes de minimizar os efeitos danosos de tais manifestações sociais, é necessária a conjugação de ferramentas complementares e igualmente importantes. O presente trabalho considerará esse cenário para, como parte da linha de pesquisa “Mediação e Cultura da Paz: Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas e de Projetos de Organizações Não-Governamentais” da Faculdade de Direito da USP, buscar analisar a aplicação da mediação como um meio adequado para o tratamento de conflitos originados por condutas discriminatórias, visando a identificar as formas de solução que podem ser alcançadas através desse procedimento, além da sua capacidade em promover a justiça social para as vítimas de discriminação e dos possíveis impactos gerados nos ofensores. O arcabouço teórico sobre mediação de conflitos e grupos minoritários será complementado com uma pesquisa de campo junto ao programa de mediação vítima-ofensor em denúncias de discriminação da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado de São Paulo, conferindo base empírica aos temas debatidos. Desta forma, buscaremos refletir como a mediação pode ser um meio adicional de acesso à justiça para vítimas de discriminação e um instrumento valioso na promoção dos direitos humanos de grupos minoritários.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Mediação de Conflitos; Cultura da Paz; Minorias; Discriminação.

ABSTRACT

BERNARDES, P. H. D. A. **Mediation in Discrimination Cases: Recognizing the Differences and Promoting Minority Rights**. 2020. 288 p. Master's Degree (Human Rights) — Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2020.

Difference has always been a catalyst for social conflict. The aversion to otherness lies at the heart of intolerance practices, which target minority groups that carry diversity in their own *ethos* — women, black, LGBTI, and indigenous people, among other groups that differ from majority society and, therefore, are in a position of subjugation. Among the types of oppression to which such groups are vulnerable, prejudice and discrimination stand out, phenomena that reproduce themselves in intricate plots in intersubjective relations and in various socio-cultural contexts. In order to provide holistic responses that minimize the damaging effects of such social manifestations, it is necessary to combine complementary and equally important tools. As part of the research line “Mediation and Culture of Peace: Evaluation and Monitoring of Public Policies and Projects of Non-Governmental Organizations” of the Faculty of Law of University of São Paulo, this essay will consider this scenario to analyze the application of mediation as an appropriate means for the treatment of conflicts arising from discriminatory conduct, aiming to identify the forms of solutions that can be achieved through this procedure, as well as its ability to promote social justice for discrimination victims and its possible impacts on offenders. The theoretical framework on conflict mediation and minority groups will be complemented by a field research on a victim-offender mediation program for discrimination complaints, provided by the Secretariat of Justice and Citizenship of the State of São Paulo, giving empirical basis to the topics discussed. In this way, we will seek to reflect on how mediation can be an additional means of access to justice for victims of discrimination and a valuable tool in promoting the human rights of minority groups.

Key-Words: Human Rights; Mediation; Culture of Peace; Minorities; Discrimination.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	19
2. MINORIAS, DISCRIMINAÇÃO E O RECONHECIMENTO DAS DIFERENÇAS ..26	
2.1. CONCEITUANDO GRUPOS MINORITÁRIOS	26
2.2. O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA COMO PONTO DE PARTIDA.....	31
2.3. UMA CONCEPÇÃO MULTICULTURAL DE DIREITOS HUMANOS	36
2.4. O PRINCÍPIO DA IGUALDADE: DA IGUALDADE FORMAL À IGUALDADE MATERIAL.....	40
2.4.1. A Igualdade Formal: A Isonomia perante à Lei	41
2.4.2. A Dimensão Negativa da Igualdade: O Princípio de Não-Discriminação	42
2.4.3. A Igualdade Material: A Igualdade “Feita pela Lei”	43
2.4.3.1. Critérios norteadores da materialização da igualdade	45
2.5. A ESPECIFICAÇÃO DO SUJEITO DE DIREITOS E O DIREITO À DIFERENÇA	52
2.6. PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO E RESPOSTAS SOCIOJURÍDICAS.....	57
3. CONFLITOS	67
3.1. DEFININDO CONFLITO	68
3.2. TEORIAS DO CONFLITO	72
3.3. MEIOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS	80
3.4. DA CENTRALIDADE DA TUTELA ESTATAL A UM SISTEMA MULTIPORTAS	83
3.5. NÃO-ADVERSARIEDADE, COEXISTÊNCIA E CULTURA DA PAZ	88
4. MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	94
4.1. PREMISSAS FUNDAMENTAIS	94
4.2. FINALIDADES DA MEDIAÇÃO.....	101
4.3. PRINCÍPIOS NORTEADORES	104
4.4. O PAPEL DO MEDIADOR	107

4.5. ESCOLAS DE MEDIAÇÃO.....	110
4.5.1. O Modelo Tradicional-Linear (Harvard School)	110
4.5.2. O Modelo Transformativo	111
4.5.3. O Modelo Circular-Narrativo	111
4.6. O PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO	112
4.7. A MEDIAÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO.....	115
4.8. MECANISMOS INTERNACIONAIS DE INCENTIVO À MEDIAÇÃO	117
4.9. MEDIAÇÃO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	117
5. MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR	120
5.1. JUSTIÇA RESTAURATIVA.....	120
5.1.1. Definição	120
5.1.2. Perspectiva comparada	125
5.1.3. Histórico e evolução	130
5.1.4. Procedimentos restaurativos	133
5.2. MEDIAÇÃO VÍTIMA-OFENSOR.....	135
5.2.1. Conceitualização	135
5.2.3. Diretrizes procedimentais	142
5.2.3.1. Triagem Cuidadosa dos Casos.....	143
5.2.3.2. Preparação para o procedimento.....	143
5.2.3.3. O procedimento de mediação vítima-ofensor.....	145
5.2.3.4. Sensitividade à vítima.....	148
5.2.3.5. Acompanhamento e Avaliação	149
5.2.3.6. Limitações e Precauções.....	150
6. MEDIAÇÃO EM CASOS DE DISCRIMINAÇÃO	152
6.1. MEDIAÇÃO, JUSTIÇA SOCIAL E MINORIAS: CRÍTICAS E OPORTUNIDADES	152

6.2. MEDIANDO CONFLITOS ORIGINADOS POR CONDUTAS DISCRIMINATÓRIAS	165
6.3. A EXPERIÊNCIA DO USO DA MEDIAÇÃO EM DENÚNCIAS DE DISCRIMINAÇÃO PELA SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	174
6.3.1. Metodologia de pesquisa	174
6.3.2. Apresentação do programa	176
6.3.3. O trâmite da denúncia por discriminação	180
6.3.4. O procedimento de mediação vítima-ofensor em denúncias de condutas discriminatórias	182
6.3.5. O conteúdo dos acordos e as formas de retratação	184
6.3.6. Análise descritiva dos dados coletados	186
6.3.6.1. Análise das sessões de mediação.....	186
6.3.6.2. Expectativa <i>versus</i> Satisfação.....	194
6.3.6.3. Avaliação dos mediadores	202
6.3.7. Análise inferencial dos dados coletados	203
6.3.7.1. Análise de Associação	204
6.3.7.2. Análise de Concordância.....	205
6.3.7.3. Regressão Logística Multinomial Nominal.....	206
6.3.8. Análise de conteúdo dos dados coletados	209
6.3.9. Considerações finais sobre o programa	213
7. CONCLUSÃO	216
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	220

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A — QUESTIONÁRIO INICIAL.....	245
APÊNDICE B — QUESTIONÁRIO FINAL.....	247
APÊNDICE C — MOTIVOS DE INSATISFAÇÃO PARA USUÁRIOS PARCIALMENTE SATISFEITOS	251
APÊNDICE D — MATRIZES DE COMPARAÇÃO ENTRE SENTIMENTO DAS PARTES ANTES E APÓS O PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO.....	252
APÊNDICE E — ANÁLISES DAS REGRESSÕES LOGÍSTICAS MULTINOMIAIS NOMINAIS	255
APÊNDICE F — ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES	260

LISTA DE ANEXOS

ANEXO A — LEI N° 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015	264
ANEXO B — LEI N° 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001	274
ANEXO C — LEI N° 11.199, DE 12 DE JULHO DE 2002	277
ANEXO D — LEI N° 14.187, DE 19 DE JULHO DE 2010	280
ANEXO E — LEI N° 16.762, DE 11 DE JUNHO DE 2018	283
ANEXO F — DECRETO N° 58.228, DE 16 DE MAIO DE 2018	284

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Panorama geral das formas de composição de conflitos	83
Figura 2: Escala de mecanismos de gestão de conflitos	86
Figura 3: Intervenção do mediador para desconstrução de preconceitos	169
Figura 4: Caminho da Denúncia.....	182
Figura 5: Frequência de casos por Comissão Especial e tipo de discriminação.....	188
Figura 6: Tipos de relação existentes entre vítimas e ofensores	189
Figura 7: Frequência de Casos por Comissão e Resultado.....	190
Figura 8: Frequência de casos frutíferos por comissão especial contendo medidas afirmativas ou políticas de reconhecimento das diferenças.....	190
Figura 9: Relação de percepção do impacto da mediação por participante e estabelecimento de medidas afirmativas ou políticas de reconhecimento das diferenças	191
Figura 10: Comparação da percepção de vítimas e ofensores sobre o impacto do resultado da mediação.....	192
Figura 11: Frequência de casos por Resultado, Parte e Pressão Acordo.....	193
Figura 12: Diferença entre o número de sessões realizadas e a quantidade esperada pelas partes	194
Figura 13: Expectativa inicial das pessoas que ficaram bastante satisfeitas com a mediação	196
Figura 14: Percepção final das pessoas que ficaram bastante satisfeitas com a mediação	196
Figura 15: Expectativa inicial das vítimas que ficaram bastante satisfeitas com a mediação	197
Figura 16: Percepção final das vítimas que ficaram bastante satisfeitas com a mediação	197
Figura 17: Expectativa inicial dos ofensores que ficaram bastante satisfeitos com a mediação	198
Figura 18: Percepção final dos ofensores que ficaram bastante satisfeitos com a mediação .	198
Figura 19: Expectativa inicial das pessoas que ficaram insatisfeitas com a mediação	199
Figura 20: Percepção final das pessoas que ficaram insatisfeitas com a mediação	200

Figura 21: Expectativa inicial das pessoas que ficaram parcialmente satisfeitas com a mediação	201
Figura 22: Percepção final das pessoas que ficaram parcialmente satisfeitas com a mediação	201
Figura 23: Motivos pelos quais as pessoas responderam que o mediador conduziu bem o procedimento	203
Figura 24: Motivos pelos quais valeu a pena participar do procedimento de mediação	210
Figura C-1: Percepção final das pessoas que ficaram parcialmente satisfeitas com a mediação	251
Figura E-1: Análise de resíduos da regressão logística multinomial nominal cuja variável dependente é “Satisfação”	258
Figura E-2: Análise de resíduos da regressão logística multinomial nominal cuja variável dependente é “Sentimento Final”	259

QUADROS

Quadro 1: Formas de ver o crime	125
Quadro 2: Três modelos básicos de resposta ao crime	126
Quadro 3: Contínuo da Mediação Vítima-Ofensor - de menores a maiores impactos restaurativos.....	141
Quadro 4: Níveis de Concordância.....	205
Quadro F-1: Categorização dos motivos pelos quais a mediação valeu ou não a pena	260

TABELAS

Tabela 1: Número de casos direcionados à mediação (Janeiro/2015 a Dezembro/2018)	178
Tabela 2: Número de Sessões de Mediação realizadas (Janeiro/2015 a Dezembro/2018)	178
Tabela 3: Resultado das Sessões de Mediação (Janeiro/2015 a Dezembro/2018)	178
Tabela 4: Resultado das Sessões de Mediação por Discriminação Étnico-Racial (Janeiro/2015 a Dezembro/2018)	179
Tabela 5: Resultado das Sessões de Mediação por Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero (Janeiro/2015 a Dezembro/2018)	179

Tabela 6: Resultado das Sessões de Mediação por Discriminação Étnico-Racial E Discriminação por Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero (Janeiro/2015 a Dezembro/2018).....	180
Tabela 7: Nível de satisfação por parte	195
Tabela D-1: Matriz de confusão das variáveis Sentimento Inicial e Sentimento Final.....	252
Tabela D-2: Matriz de confusão das variáveis Sentimento Inicial e Sentimento Final (Vítimas)	253
Tabela D-3: Matriz de confusão das variáveis Sentimento Inicial e Sentimento Final (Ofensores)	254
Tabela E-1: Coeficientes da regressão para μ quando a variável resposta é “Satisfação”	255
Tabela E-2: Coeficiente da regressão para σ quando a variável resposta é “Satisfação”	256
Tabela E-3: Coeficientes da regressão para μ quando a variável resposta é “Sentimento Final”	256
Tabela E-4: Coeficiente da regressão de σ quando a variável resposta é “Sentimento Final”	258

1. INTRODUÇÃO

A diferença sempre foi um elemento catalisador de conflitos e de violência (YOUNG, 1990). Foi na relação da alteridade, da dicotomia do “eu *versus* o outro”, em que se deram algumas das mais graves violações de direitos humanos ao longo da história. Em um processo em que a diferença é assimilada como um fundamento para a concepção do outro como ser menor em dignidade e direitos, surgem diversas práticas de intolerância, dentre elas o sexismo, o racismo, a homofobia, a xenofobia, entre outros variados modos de expressão da aversão à diversidade (PIOVESAN, 2013). A diferença também emerge como componente delineador daqueles grupos que vivem a realidade da opressão: as minorias, que carregam a diversidade em seu próprio *ethos* — mulheres, negros, LGBTIs¹, indígenas, entre outros grupos que se diferem da sociedade majoritária e, por tal motivo, encontram-se em posição de subjugação (JUBILUT, 2013).

A linguagem da intolerância contra minorias foi reiterada por nacionalistas e fundamentalistas beligerantes ao redor do mundo para justificar a dominação, segregação e eliminação daqueles que divergiam da maioria, marcando alguns dos períodos mais sombrios da humanidade (KYMLICKA, 1995). Após os graves cenários de barbárie e despersonalização de indivíduos na primeira metade do século XX, a afirmação dos direitos humanos na contemporaneidade surge como viga mestra da proteção à dignidade inerente à pessoa humana (COMPARATO, 2015; PIOVESAN, 2007). Fruto desse quadro, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 representou o início de uma nova fase no processo histórico de positivação de direitos, “que emergem gradualmente das lutas que o homem trava por sua própria emancipação e das transformações das condições de vida que essas lutas produzem” (BOBBIO, 2004, p. 20).

No decurso evolutivo dos direitos humanos, a partir da observância dos contextos específicos em que se inserem os diferentes sujeitos e que não permitem um tratamento e proteção igualitários, viu-se a necessidade de se abandonar o ideal de ser humano genérico e abstrato em prol da concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade (BOBBIO, 2004). De modo a garantir o seu potencial emancipatório, os direitos humanos não podem ser concebidos sob uma suposta universalidade, mas sim considerando as variadas expressões de dignidade humana (SANTOS, 1997). Assim, a necessidade de respostas específicas e

¹ Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexo (LGBTI), termo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

diferenciadas reacende o processo de multiplicação de direitos, de modo a conferir a determinados grupos e sujeitos uma proteção especial e particularizada, sendo a diferença o ingrediente norteador para a promoção de direitos. Nesse cenário, as minorias passam a ser vistas conforme suas especificidades e peculiaridades, conferindo-lhes um tratamento especial no campo dos direitos humanos (PIOVESAN, 2013). O direito à diferença, por sua vez, protege as múltiplas expressões da condição humana, permitindo um direcionamento mais exato das políticas de direitos humanos a partir da constatação da complexidade da diversidade, de modo a promover o respeito à alteridade (BITTAR, 2009).

Em um mundo multicultural, caracterizado por sociedades pluralistas, a diferença não pode ser ignorada, uma vez que se encontra no cerne da identidade de indivíduos e grupos, que demandam o seu reconhecimento como sujeitos de direito (BITTAR, 2009; KYMLICKA, 1995; TAYLOR, 2000). Vê-se necessário regular os vários aspectos envolvidos nos relacionamentos sociais decorrentes das diferenças e das multiplicidades sociais, de modo a gerar novos valores com base em uma 'ética de igualdade', no sentido de igual respeito e reconhecimento das diferenças e dos pluralismos (BANDEIRA; BATISTA, 2002). Nesse sentido, é importante promover não só o reconhecimento da diferença e do direito à diferença, mas também a coexistência além das variadas vivências humanas (SANTOS; NUNES, 2003). Portanto, urge buscar no campo do Direito formas de se garantir que a diferença não seja um fator de conflito e de sujeição de uns contra outros, mas sim de constatação da diversidade humana e de convivência pacífica.

Infelizmente, apesar dos avanços na proteção de minorias e no enfrentamento das suas formas de opressão, o não-reconhecimento e a falta de respeito às diferenças continuam presentes em nossa sociedade, alimentando contínuas formas de violência. A valorização negativa atribuída às características da alteridade ainda se manifesta através do preconceito, da discriminação e da exclusão do outro diferente em variadas esferas da sociedade, configurando um problema social que se reproduz de maneira sutil e pernicioso nas relações interpessoais (BANDEIRA; BATISTA, 2002). De modo a responder às intrincadas tramas dessa problemática, faz-se necessária a combinação de variados instrumentos sociojurídicos, desde a proibição de comportamentos discriminatórios até políticas públicas de valorização das diferenças e estratégias promocionais capazes de estimular a inclusão de minorias nos espaços sociais (PIOVESAN, 2013). Outrossim, também não se pode ignorar os obstáculos de acesso à justiça pelas pessoas vítimas de discriminação, sendo necessário sopesar formas de administração de conflitos que promovam a participação ativa dos grupos sociais interessados (BANDEIRA; BATISTA, 2002).

O presente trabalho buscará explorar esse contexto promovendo uma reflexão sobre a possibilidade do uso de uma ferramenta complementar para o acesso à justiça por vítimas de discriminação: a mediação de conflitos. De maneira sucinta, a mediação consiste em um procedimento autocompositivo no qual um terceiro imparcial cria um ambiente cooperativo para que os envolvidos na situação encontrem, através do diálogo, uma solução mutuamente aceitável (CALMON, 2013). É um mecanismo que confere a pacificação sociológica do litígio, ou seja, atua sobre as questões localizadas na base do conflito, e não somente os sintomas deste (GRINOVER, 2008). Ademais, por ser um instrumento cuja centralidade está na essência do ser humano, promove o progresso do reconhecimento da dignidade humana, da autonomia e da autodeterminação, sendo de valor essencial para a evolução dos direitos humanos (BRAGA NETO, 2014).

Com base nessas pontuações, buscaremos responder à pergunta de se a mediação pode ser considerada um mecanismo adequado para o tratamento de conflitos que envolvam situações discriminatórias. Também buscaremos investigar quais formas de solução podem ser alcançadas através desse procedimento, avaliando a sua habilidade em garantir o acesso à justiça para membros de grupos minoritários vítimas de discriminação. Ademais, também se mostra essencial apurar os possíveis impactos que podem ser gerados nos ofensores, no sentido de verificar como a mediação pode trabalhar as motivações que os levaram a cometer o ato discriminatório. Dessa maneira, investigaremos se a mediação pode ser considerada um instrumento adicional e complementar nos esforços de combate à discriminação e na promoção dos direitos das minorias.

Desde o início até o final da pesquisa, construiremos e analisaremos a hipótese de que a mediação, devido ao seu caráter transformativo e à sua capacidade de promover o reconhecimento mútuo através do diálogo, pode ser um mecanismo de tratamento adequado de conflitos originados por condutas discriminatórias. Isso se daria primeiro por promover o empoderamento das vítimas, permitindo que sejam protagonistas no processo de administração do conflito e que possam expressar seus sentimentos a respeito do ocorrido, participando ativamente na resolução da questão e na construção de soluções que reparem os danos causados pelo ato discriminatório. Em segundo lugar, por permitir, através do diálogo e da escuta ativa, a modificação da percepção do ofensor a respeito do grupo minoritário, reavaliando a sua conduta discriminatória, de modo a evitar a reincidência. Ademais, será sustentado que a versatilidade da mediação permite o firmamento de respostas alternativas, adaptadas ao contexto específico do conflito originado pelo ato discriminatório, que promovam a reparação ao grupo minoritário afetado, promovendo a justiça social além do caso mediado.

Dada a complexidade dos temas aqui tratados, a formação de uma resposta precisa às questões suscitadas somente é possível a partir da conjugação de variadas áreas do conhecimento humano. Por tal motivo, este trabalho tem cunho multidisciplinar, bebendo de fontes do Direito, das Ciências Sociais, da Psicologia e até mesmo da Matemática, tendo uma abordagem de cunho majoritariamente teórico e hipotético-dedutivo², fazendo uso de observações empíricas para dar concreticidade às reflexões suscitadas. Destarte, de modo a edificar uma explicação holística aos pontos levantados, também serão adotados métodos científicos complementares.

Serão realizadas revisões de literatura sobre a questão minoritária, sobre a tensão entre igualdade e diferença, além de uma apuração de instrumentos sociojurídicos de proteção a minorias e de combate à discriminação. A análise da mediação como forma de resposta a situações discriminatórias obviamente também requer um levantamento bibliográfico sobre conflitos e suas formas de administração, sobre as premissas fundamentais e modos de condução do procedimento de mediação, incluindo a sua aplicação em relações entre vítimas e ofensores e o seu uso em casos de discriminação.

Ademais, visando trazer consistência empírica aos assuntos aqui apresentados e testar a hipótese levantada, será realizado um estudo de caso³ sobre um programa público de mediação vítima-ofensor em casos de discriminação, através de pesquisa de campo realizada junto à Secretaria de Justiça e Cidadania (SJC) do estado de São Paulo e do levantamento de dados a partir de *surveys* de expectativa e satisfação dos usuários, tanto vítimas quanto ofensores. Utilizaremos da jurimetria⁴ para, a partir dos dados quantitativos coletados, realizar inferências sobre a aptidão da mediação para o tratamento adequado desse tipo de conflito, quais motivos levam os participantes a aprovar ou desaprovar o mecanismo, e quais os eventuais impactos nos seus usuários. Também serão levantados dados qualitativos através da observação não-participante do pesquisador e da análise de conteúdo⁵ de depoimentos dos usuários. A análise

² Como explica Ricardo Cappi (2017, p. 395-396) “a dedução refere ao método utilizado mais tradicionalmente na ciência – e nas ciências sociais – cujo objetivo é, em geral, a verificação de hipóteses elaboradas a partir de um marco teórico preestabelecido”.

³ Segundo Maira Rocha Machado (2017, p. 361), pode-se compreender um estudo de caso como “uma estratégia metodológica de construção de um objeto empírico muito bem definido e específico, potencialmente revelador de aspectos e características de uma problemática que não seriam facilmente acessados por intermédio de outras estratégias. Tomado dessa forma, o estudo de caso nos convoca a mergulhar profundamente em um fenômeno e a observar a partir de variadas fontes e perspectivas. E, justamente por isso, boa parte do trabalho está em restringir e recortar o caso, explicitando suas fronteiras”.

⁴ De acordo com Luciana Yeung (2017, p. 249), a jurimetria pode ser definida como “um método de pesquisa baseado no uso do empirismo, combinado com análises estatísticas, aplicado ao estudo do Direito”.

⁵ Conforme Rita Catalina Aquino Caregnato e Regina Mutti (2006, p. 682), a análise de conteúdo consiste em uma “técnica de pesquisa que trabalha com a palavra, permitindo de forma prática e objetiva produzir inferências do conteúdo da comunicação de um texto replicáveis ao seu contexto social. Na AC o texto é um meio de expressão

dos dados coletados permitirá identificar lógicas, racionalidades e significados sobre o uso da mediação em casos de discriminação, confrontando-as com as reflexões teóricas apresentadas ao longo do trabalho.

De modo a explorar os temas aqui apresentados, o presente trabalho será estruturado em sete capítulos. No Capítulo 2 a seguir, apresentaremos uma tentativa de delimitação do conceito de “minorias”, vernáculo que, apesar da falta de uma definição universal, explicita situações de vulnerabilidade geradas a partir da alteridade. Dada a polissemia desse termo, abordaremos um elemento comum para iniciar as discussões a respeito da proteção a grupos minoritários, qual seja, o princípio da dignidade humana e a sua concretização através dos direitos humanos. Discutiremos que, uma vez que a diferença é um dos elementos que distinguem as minorias do restante da população, uma visão universal dos direitos humanos mostra-se precária, sendo necessária uma abordagem multicultural, que reconheça as particularidades das vivências desses grupos. A partir desse quadro conceitual, debateremos o princípio da igualdade e os desafios postos pelas diferenças inerentes aos seres humanos, reforçando a necessidade da adoção de medidas para o efetivo alcance da igualdade material, que reconheçam os contextos socioculturais que perpetuam as desigualdades. Refletiremos sobre como a especificação dos sujeitos de direito representa, no plano dos direitos humanos, uma conquista das lutas por reconhecimento, sendo a consolidação do direito à diferença um marco para a proteção das minorias. Por fim, exploraremos os fenômenos do preconceito e da discriminação, que perpetuam a negação da igualdade através de comportamentos diferenciados para com esses grupos, ponderando sobre mecanismos sociojurídicos para o seu enfrentamento.

No Capítulo 3, examinaremos a questão dos conflitos, iniciando por um estudo sobre um conceito sociojurídico desse fenômeno social. Revisaremos os pensamentos e teorias sobre conflitos sociais, demonstrando a evolução da visão negativa do conflito, como fator de perturbação nas estruturas da sociedade, para uma abordagem positiva, na qual o conflito passa a ser reconhecido como uma manifestação que pode trazer transformações e ganhos sociais. Discutiremos que o conflito não é uma patologia a ser eliminada, devendo, por sua vez, receber um tratamento adequado para a sua melhor composição. Apresentaremos as formas predominantes de administração de conflitos, reafirmando a necessidade de se disponibilizar ao cidadão métodos variados, adequados às especificidades das questões em embate. Refletiremos também sobre como meios não-adversariais possibilitam, através do diálogo, a identificação das verdadeiras motivações por trás do conflito e o tratamento da lide sociológica deste,

do sujeito, onde o analista busca categorizar as unidades de texto (palavras ou frases) que se repetem, inferindo uma expressão que as representem”.

promovendo uma intervenção holística nas questões em disputa e garantindo a pacificação social de maneira abrangente, central para a consolidação de uma Cultura da Paz e para a coexistência das diferenças.

Já o Capítulo 4 será destinado à apresentação das premissas fundamentais da mediação de conflitos, assim como os princípios norteadores para a sua aplicação, tais como a confidencialidade, a voluntariedade, a equidistância do mediador e a autonomia da vontade dos mediados. Exploraremos o papel fundamental do mediador para a autocomposição do conflito, os principais modelos de condução da mediação e as etapas principais desse procedimento. Veremos como a Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) conferiu a esse mecanismo um novo patamar no contexto jurídico brasileiro, consolidando-se como um caminho adicional de acesso à justiça. Por fim, debateremos como a mediação pode gerar nos participantes valores sociais importantes, tais como o respeito, o empoderamento e a civilidade, essenciais para a garantia dos direitos humanos.

Exploraremos um gênero específico desse mecanismo no Capítulo 5, que será designado para o estudo da mediação vítima-ofensor, um dos principais procedimentos restaurativos. Para uma melhor compreensão da sua aplicação, iniciaremos por uma revisão dos princípios e da evolução da teoria e prática da justiça restaurativa, que propõe a participação ativa de vítimas, ofensores e comunidade na construção de respostas prospectivas a delitos. Apresentaremos então as especificidades da mediação vítima-ofensor e as diretrizes procedimentais para a sua condução visando melhores resultados restaurativos, conferindo importantes reflexões sobre o uso da mediação nas relações entre vítimas e ofensores.

O Capítulo 6, por sua vez, será focado no emprego da mediação em conflitos originados por condutas discriminatórias contra minorias. Iniciaremos examinando as críticas existentes na literatura a respeito da eficácia da mediação em promover a justiça social e sobre o uso do mecanismo por indivíduos pertencentes a grupos vulneráveis. Traremos então respostas a tais preocupações, abordando melhores práticas para minimizar eventuais riscos e destacando as oportunidades que a mediação carrega, tais como a autodeterminação dos sujeitos envolvidos e o desenvolvimento do reconhecimento interpessoal mútuo. Através de uma revisão acadêmica sobre o uso da mediação em situações de discriminação, identificaremos experiências de programas existentes e orientações para a melhor condução do procedimento nesses casos. A partir dessa base teórica, passaremos para a pesquisa realizada junto à SJC, incluindo uma exposição da metodologia de pesquisa utilizada, a apresentação do programa de mediação vítima-ofensor em denúncias de discriminação, e a análise dos dados coletados.

Por fim, no último capítulo encerraremos com as considerações finais sobre a temática do uso da mediação em casos de discriminação. A síntese das reflexões teóricas levantadas ao longo do trabalho será contrastada com as análises dos dados coletados na pesquisa empírica, de modo a retomar as perguntas e hipóteses levantadas. Assim, ponderaremos sobre a disponibilização da mediação como um caminho adicional na ampliação do acesso à justiça para vítimas de discriminação, buscando contribuir para a literatura acadêmica sobre mediação de conflitos e direitos humanos de grupos minoritários.

7. CONCLUSÃO

Nas sociedades multiculturais contemporâneas, a necessária coexistência entre a diversidade e a divergência impulsiona as discussões sobre as formas de acomodação das diferenças. Os vetores colidentes entre maiorias e minorias potencializam as situações de conflito que, a depender do direcionamento, podem escalar para a violência. O determinante, por sua vez, é saber reagir de forma adequada a tais conflitos sociais, convertendo a experiência de confronto em uma oportunidade de metamorfose social. Dessa forma, a partir das forças antagônicas, aparentemente inconciliáveis, podem-se emergir novos quadros de convivência, nos quais são respeitadas as especificidades das diferenças, inerentes aos seres humanos.

Tais mudanças sociais, entretanto, não são facilmente alcançadas. As configurações de subjugação às quais grupos minoritários encontram-se vulneráveis se reproduzem de maneira perniciosa nas relações intersubjetivas e em diversos contextos socioculturais. A aversão ao outro diferente, elemento que dá sustentação à estrutura cognitiva do preconceito, infiltra-se em variados arranjos de opressão, sendo a discriminação uma das suas formas de manifestação. O impacto nocivo experienciado pelas vítimas da expressão comportamental do preconceito revela a importância de não só coibir condutas discriminatórias, mas também atuar de maneira incisiva nas raízes desse fenômeno social, uma árdua tarefa que claramente demanda a combinação de ferramentas igualmente importantes e complementares.

Dentro desse cenário, este trabalho buscou levantar reflexões sobre o acesso à justiça através da mediação de conflitos e a sua competência em se mostrar um instrumento adicional no enfrentamento do preconceito e da discriminação. A literatura abordada demonstrou como a mediação, principalmente devido ao diálogo e da interação entre os envolvidos, pode possibilitar que um sujeito se coloque no lugar do outro, despertando a empatia pela humanidade presente na alteridade. Dessa maneira, o movimento dialético da mediação proporciona o reconhecimento da diferença, a partir do qual podem ser traçadas novas formas de coexistência, em igualdade de direitos e de dignidade. Ademais, a mediação também se apresenta como um mecanismo que promove o empoderamento dos atores envolvidos, para que estes se apropriem do conflito e encontrem, de maneira consensual, uma solução para a questão. A mediação, destarte, carrega o potencial da autorresponsabilização dos sujeitos, promovendo o crescimento individual e coletivo, em direção a uma cultura pacífica de administração de conflitos.

Esses efeitos também podem ser alcançados pelo uso da mediação em conflitos originados por situações discriminatórias, desde que aplicada de maneira adequada, cuidadosa e com a devida capacitação dos mediadores, podendo trazer resultados qualitativos através do diálogo e da participação ativa dos sujeitos envolvidos, quais sejam, vítima e ofensor. À vítima é conferido espaço para que possa expressar abertamente os seus sentimentos a respeito do ato discriminatório, permitindo o seu empoderamento frente à situação que originou o conflito e atuando de maneira direta na construção de uma resposta que possa remediar, na medida do possível, os danos sofridos pela ocorrência. Já ao ofensor, através da escuta ativa das falas da vítima, é dada a oportunidade de reconhecer o sofrimento causado e de refletir sobre uma mudança de comportamento. Tais metamorfoses pessoais e sociais, incluindo a promoção da autodeterminação e do reconhecimento mútuo, são reflexo do potencial transformativo da mediação, que também se mostra como um instrumento que atende às circunstâncias ideais de contato intergrupal para a redução de preconceitos, conforme proposto por Allport (1979).

Além do mais, é importante destacar que, de modo a reparar o dano gerado e a evitar a reincidência das condutas discriminatórias, além de ações reabilitativas ao ofensor, a mediação também permite que sejam desenhadas medidas prospectivas voltadas à comunidade em geral, que, no contexto específico da questão minoritária, concebem-se na forma de políticas de reconhecimento das diferenças e ações afirmativas. Ou seja, podem surgir providências acordadas entre vítima e ofensor que promovam a inserção e o reconhecimento dos grupos minoritários afetados, sendo o caso mediado o germe de medidas que buscam combater a discriminação de maneira mais ampla, promovendo a justiça social além da ocorrência em questão.

A pesquisa de campo realizada junto ao programa de mediação vítima-ofensor da SJC conferiu base empírica ao arcabouço teórico exposto ao longo do trabalho, além de sustentação às hipóteses levantadas. A boa aderência dos usuários ao programa demonstra que, se considerada como medida de avaliação a satisfação dos participantes, o procedimento de mediação se mostrou como relativamente adequado ao tratamento das questões circundantes à ocorrência da discriminação. Além disso, os motivos de satisfação demonstram que, além de uma resposta satisfatória à situação discriminatória, elementos como o diálogo, a possibilidade de se expressar e a participação na construção da solução do conflito se mostraram como muito importantes para os participantes se sentirem satisfeitos com o procedimento. É importante destacar também os depoimentos dos usuários a respeito do caráter educativo do mecanismo, tanto no sentido de conferir informações específicas sobre a questão minoritária, quanto a respeito de orientá-los a mudar de comportamento. Por fim, a alta frequência de

estabelecimento de medidas prospectivas como ações afirmativas ou políticas de reconhecimento das diferenças possibilitou aos participantes a visualização de que a solução alcançada poderá também auxiliar a evitar que a situação discriminatória se repita com outras pessoas, promovendo um alcance além do caso mediado.

Também é importante salientar o importante papel do mediador em todo esse contexto. Situações de discriminação levantam questões delicadas e sentimentos fortes, sendo essencial que os mediadores tenham devido treinamento não só sobre a temática das minorias, como também tenham habilidade em utilizar técnicas adequadas para a condução do procedimento. Os ideais dos princípios de justiça restaurativa também podem conferir relevantes balizamentos para a prática da mediação nessas situações, em especial a atenção às necessidades da vítima, o despertar da responsabilização dos ofensores e a consideração pelo contexto social da comunidade minoritária afetada de maneira mais abrangente. Além disso, a observância da diversidade entre o corpo de profissionais disponíveis também se nota como um ponto considerável para tratar de questões discriminatórias, uma vez que a presença de um mediador pertencente ao grupo minoritário discriminado pode conferir maior sensibilidade à questão sendo tratada, assim como minimizar a reprodução de preconceitos inconscientes.

Dadas as considerações expostas, pode-se considerar que a mediação pode trazer respostas adequadas a situações discriminatórias, além de resultados diferentes daqueles alcançados pela tutela jurisdicional. Entretanto, deve-se ressaltar aqui que não é nosso objetivo sugerir que a mediação é um meio suficiente para a promoção da justiça social e redução de desigualdades. A resolução adjudicada e formal pode ser recomendada para alguns casos, como aqueles que possam resultar em jurisprudência significativa para guiar as partes interessadas no futuro, ou então na hipótese de os envolvidos não desejarem seguir pela porta da autocomposição do conflito. Para outros, a mediação pode se tornar um novo fórum da vida política, legal e social, no qual valores de justiça e equidade são redefinidos, permitindo a transformação dos conflitos e dos sujeitos envolvidos. No quadro mais amplo da promoção da justiça social, pode-se dizer que “todos esses processos são indispensáveis para tal função, mas nenhum é suficiente por si só. Dessa forma, há um real incentivo em explorar a compatibilidade da mediação com a justiça social, assim como outros processos necessários para atingir tal objetivo” (BUSH; FOLGER, 2012, p. 48).

Apesar da mediação apresentar-se como uma ferramenta valiosa no tratamento de conflitos originados por atos discriminatórios, ela não deve ser considerada um “elixir mágico” para todas situações. A tutela jurisdicional e o legislativo tiveram importante papel para que as práticas discriminatórias fossem inicialmente condenadas e para motivar a compreensão da

necessidade de se combater tal manifestação social. Da mesma forma que a proibição da discriminação não eliminou esse comportamento, a mediação não será uma resposta a todas as formas de preconceito, sendo necessária a conjugação de variados instrumentos sociojurídicos complementares para combater esse fenômeno social. Contudo, deve-se reconhecer os efeitos transformativos e os resultados positivos possíveis através da mediação, que deve ser um dentre os diversos canais de acesso à justiça disponíveis às vítimas para tratar das situações discriminatórias pelas quais elas passaram.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABEL, R. L. Conservative Conflict and the Reproduction of Capitalism: The Role of Informal Justice. **International Journal of the Sociology of Law**, vol. 9, n. 3, p. 245-267, 1981.

AGUIAR, C. Z. B. **Mediação e justiça restaurativa: a humanização do sistema processual como forma de realização dos princípios constitucionais**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

ALLPORT, G. W. **The Nature of Prejudice**. Estados Unidos: Basic Books, 1979.

ALMEIDA, D. A. R. Da Mediação Prévia. In: PINHO, H. D. B. (coord.). **Teoria Geral da Mediação: À Luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 155-184.

ALMEIDA, D. A. R. Novamente o Princípio da Adequação e os Métodos de Solução de Conflitos. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 925-951.

ALMEIDA, T. Século XXI: a mediação de conflitos e outros métodos não-adversariais de resolução de controvérsias. **Resultado: Revista de Mediação e Arbitragem Empresarial**, ano II, n. 18, p. 9-11, 2006.

ALMEIDA, T. Mediação e Conciliação: Dois paradigmas distintos, duas práticas diversas. In: CASELLA, P. B.; SOUZA, L. M. (Coord.). **Mediação de Conflitos: Novo paradigma de acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 93-102.

AMADEO, J. Identidade, Reconhecimento e Redistribuição: uma análise crítica do pensamento de Charles Taylor, Axel Honneth e Nancy Fraser. **Política & Sociedade**, vol. 16, n. 35, p. 242-270, 2017.

AMUSQUIVAR JUNIOR, N. P. Da Dialética do Reconhecimento em Hegel à Dialética do Trabalho e Teoria da Emancipação em Marx. **CadernosCemarx**, n. 6, p. 61-76, 2009.

ANDRIGHETTO, A.; OLSSON, G. A. Igualdade e Proteção aos Direitos das Minorias no Brasil. **Espaço Jurídico Journal of Law**, vol. 15, n. 2, p. 443-460, 2014.

ARNAUD, A. **Dicionário Enciclopédico de Teoria e de Sociologia do Direito**. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 1999.

ASHWORTH, A. Responsibilities, Rights and Restorative Justice. **The British Journal of Criminology**, vol. 42, n. 3, p. 578-595, 2002.

ASPERTI, M. C. A.; SOUZA, M. R. O. Desmistificando a “Cultura do Acordo”: Os discursos de acesso à justiça e eficiência no atual cenário da mediação e da conciliação judiciais no Brasil. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; ALMEIDA, G. A. (Coord.). **Mediação & o Novo Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá Editora, 2018, p. 17-50.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. **Universal Declaration of Human Rights**. 217 A (III). 1948.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. **Culture of Peace**. A/RES/51/101. 12 dez. 1996. Disponível em: <<http://www.un.org/documents/ga/res/51/a51r101.htm>>. Acesso em 14 mar. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. **Towards a Culture of Peace**. A/52/191. 5 ago. 1997. Disponível em: <<https://undocs.org/en/A/52/191>>. Acesso em 14 mar. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. **Declaration on a Culture of Peace**. A/RES/53/243 A. 13 set. 1999. Disponível em: <<http://www.un-documents.net/a53r243a.htm>>. Acesso em 14 mar. 2019.

ASSEMBLEIA GERAL DAS NAÇÕES UNIDAS [AGNU]. **Strengthening the role of mediation in the peaceful settlement of disputes, conflict prevention and resolution**. A/RES/65/283. 28 jul. 2011. Disponível em: <http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/65/283>. Acesso em 14 mar. 2019.

ÁVILA, H.; CABRAL, T. N. X. Gestão Judicial e Solução Adequada de Conflitos: Um Diálogo Necessário. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 843-853.

AZEVEDO, A. G. Autocomposição e Processos Construtivos: Uma Breve Análise de Projetos-Piloto de mediação forense e alguns de seus resultados. In: AZEVEDO, A. G. (org.). **Estudos de Arbitragem Mediação e Negociação**. Vol. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004, p. 137-160.

AZEVEDO, A. G. Fatores de efetividade de processos de resolução de disputas: Uma análise sob a perspectiva construtivista. In: CASELLA, P. B.; SOUZA, L. M. (Coord.). **Mediação de Conflitos: Novo paradigma de acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 17-38.

AZEVEDO, A. G. O componente de mediação vítima-ofensor na Justiça Restaurativa: uma breve apresentação de uma inovação epistemológica na autocomposição penal. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs.). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 135-162.

AZEVEDO, F. V. G. B.; SIMÕES, M. C. V. Breves Considerações sobre os Métodos de Resolução de Controvérsias no Âmbito das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 987-1016.

AZEVEDO, R.; PALLAMOLLA, R. Alternativas de resolução de conflitos e justiça restaurativa no Brasil. **Revista USP**, n. 101, p. 173-184, 2014.

BAAR, L. A.; ZODY, M. A. Resolution Conferences Conducted by the Utah Anti-Discrimination Division: The Elements of a Successful Administrative Mediation Program. **University of Utah Journal of Contemporary Law**, vol. 21, n. 1, p. 21-40, 1995.

BACELLAR, R. P. Sustentabilidade do Poder Judiciário e a Mediação na sociedade brasileira. In: CASELLA, P. B.; SOUZA, L. M. (coord.). **Mediação de Conflitos: Novo paradigma de acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 85-91.

BACELLAR, R. P. O Poder Judiciário e o Paradigma da Guerra na Solução dos Conflitos. Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional. In: PELUSO, A. C.; RICHIA, M. A. (Coord.). **Conciliação e Mediação: Estrutura da Política Judiciária Nacional**. Rio de Janeiro: Forense, 2011, p. 31-37.

BANDEIRA, L.; BATISTA, A. S. Preconceito e discriminação como expressões de violência. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 10, n. 1, p. 119-141, 2002.

BAPTISTA, L. O. Formas alternativas de solução de disputas. **Revista da Amagis**, vol. 7, n. 17, p. 137-148, 1988.

BARATOJO, L. M.; FARHAT, M. V.; GIAMPAOLI, V. **Relatório de análise estatística sobre o projeto**: “Direitos humanos de grupos minoritários e medidas de ação afirmativa. Análise do uso da mediação de conflitos em casos de discriminação”. São Paulo, IME-USP, 2019. (RAE-CEA-19P18).

BARBOSA, Á. A. **Mediação Familiar: Instrumento Transdisciplinar em prol da transformação de conflitos decorrentes das relações jurídicas controversas**. 2003. Dissertação (Mestrado em Direito Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

BARROZO, P. D. A Ideia de Igualdade e as Ações Afirmativas. **Lua Nova**, n. 63, p. 103-141, 2004.

BARZOTTO, L. F. Pessoa e Reconhecimento - Uma Análise Estrutural da Dignidade da Pessoa Humana. In: ALMEIDA FILHO, A.; MELGARÉ, P. **Dignidade da Pessoa Humana: Fundamentos e Critérios Interpretativos**. São Paulo: Malheiros Editores LTDA, 2010, p. 39-67.

BATISTA, V. O. Os Avanços da Proteção das Minorias no Brasil. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Institucionais e Instrumentais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 3, p. 107-126.

BAZEMORE, G. Restorative Justice and Earned Redemption: Communities, Victims and Offender Reintegration. **American Behavioral Scientist**, vol. 41, n. 6, p. 768-813, 1998.

BERNARD, P. E. Minorities, Mediation and Method: The View from One-Court Connection Mediation Program. **Fordham Urban Law Journal**, vol. 35, p. 1-37, 2008.

BIANCHINI, A. A Igualdade Formal e Material. **Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política**, vol. 5, n. 17, p. 202-222, 1996.

BIRNBAUM, P. Conflitos. In: BOUDON, R. **Tratado de Sociologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1995, p. 247-282.

BITTAR, E. C. B. Reconhecimento e Direito à Diferença: Teoria Crítica, Diversidade e a Cultura dos Direitos Humanos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 104, p. 551-565, 2009.

BOBBIO, N. **Igualdade e Liberdade**. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BOIN, C. Mediação como “nova” forma de resolução de conflitos. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; ALMEIDA, G. A. (Coord.). **Mediação & o Novo Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá Editora, 2018, p. 189-208.

BOURDIEU, P. **O Poder Simbólico**. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1989.

BRAGA NETO, A. Os Advogados, os Conflitos e a Mediação. In: OLIVEIRA, Â. (Coord.). **Mediação: Método de Resolução de Controvérsias**. São Paulo: LTr, 1999, p. 93-101.

BRAGA NETO, A. Mediação de Conflitos: Conceito e Técnicas. In: SALLES, C. A.; LORENCINI, M. A. G. L.; SILVA, P. E. A. **Negociação, Mediação e Arbitragem: Curso Básico para Programas de Graduação em Direito**. São Paulo: Editora Método, 2013, p. 103-125.

BRAGA NETO, A. Direitos Humanos, Reconhecimento do Sujeito de Direitos e Mediação de Conflitos Individuais e Coletivos. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; SERAU JÚNIOR, M. A. (Orgs.). **Mediação e Direitos Humanos: temas atuais e controvertidos**. 1ed. São Paulo: LTr, 2014, vol. 1, p. 19-28.

BRAGATO, F. F.; ADAMATTI, B. Igualdade, Não-Discriminação e Direitos Humanos: São legítimos os tratamentos diferenciados?. **Revista de Informação Legislativa**, ano 51, n. 204, p. 91-108, 2014.

BRAITHWAITE, J. Restorative Justice: Assessing Optimistic and Pessimistic Accounts. **Crime and Justice**, vol. 25, p. 1-127, 1999.

BRAITHWAITE, J. The Fundamentals of Restorative Justice. In: DINNEN, S.; JOWITT, A.; NEWTON, T. (Eds.). **A Kind of Mending: Restorative Justice in the Pacific Islands**. Camberra, Austrália: ANU Press, 2003, p. 35-43.

BRANDI, A. C. D.; CAMARGO, N. M. Minorias e Grupos Vulneráveis, Multiculturalismo e Justiça Social: Compromissos da Constituição Federal de 1988. In: SIQUEIRA, D. P.; SILVA, N. T. R. C. (orgs.). **Minorias e Grupos Vulneráveis: Reflexões para uma tutela inclusiva**. Birigui: Boreal Editora, 2013, p. 42-61.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.099: Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.** 26 set. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.105: Código de Processo Civil.** 16 mar. 2015a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13.140: Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.** 26 jun. 2015b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113140.htm. Acesso em: 09 jul. 2019.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3).** Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), 2010.

BURNS, S. E. Thinking about Fairness & Achieving Balance in Mediation. **Fordham Urban Law Journal**, vol. 35, n. 1, p. 39-82, 2008.

BUSH, R. A. B.; FOLGER, J. P. **The Promise of Mediation: The Transformative Approach to Conflict.** San Francisco, EUA: Jossey-Bass, 2005.

BUSH, R. A. B.; FOLGER, J. P. Mediation and Social Justice: Risks and Opportunities. **Ohio State Journal on Dispute Resolution**, vol. 27, n. 1, p. 1-52, 2012.

BUTCHER, M. Using Mediation to Remedy Civil Rights Violations When the Defendant Is Not an Intentional Perpetrator: The Problems of Unconscious Disparate Treatment and Unjustified Disparate Impacts. **Hamline Journal of Public Law & Policy**, vol. 24, n. 2, p. 225-292, 2003.

CABRAL, T. N. X. Análise Comparativa entre a Lei de Mediação e o CPC/2015. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos.** Salvador: Juspodivm, 2018, p. 471-494.

CABRAL, T. N. X.; PANTOJA, F. M. Art. 10º. In: CABRAL, T. N. X.; CURY, C. F. (coord.). **Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo.** Indaiatuba: Editora Foco, 2018, p. 57-65.

CALMON, P. **Fundamentos da Mediação e da Conciliação.** 2ª ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

CANIVATTO, D. D. O Sentido de Igualdade na Pós-Modernidade: da Igualdade Formal à Igualdade Substancial. In: SANTOS, A. L. C.; DEL'OLMO, F. S. (Orgs.). **Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo & Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos.** Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 307-315.

CAPOTORTI, F. **Study on the Rights of Persons Belonging to Ethnic, Religious and Linguistic Minorities**. Organização das Nações Unidas [ONU]. E/CN.4/Sub.2/384/Rev.1. 1979.

CAPPELLETTI, M. Os Métodos Alternativos de Resolução de Conflitos no Quadro do Movimento Universal de Acesso À Justiça. **Revista de Processo**, n. 74, p. 82-97, 1994.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Fabris. 1988.

CAPPI, R. A “teorização fundamentada nos dados”: um método possível na pesquisa empírica em Direito. In: MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 391-422.

CAREGNATO, R. C. A.; MUTTI, R. Pesquisa Qualitativa: Análise de Discurso versus Análise de Conteúdo. **Texto Contexto**, vol. 15, n. 4, p. 679-684, 2006.

CARMO, C. M. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 64, p. 201-223, ago. 2016.

CARRÉ, L. Beyond Distribution: Honneth’s Ethical Theory of Justice. **Civitas**, vol. 15, n. 4, p. 619-630, 2015.

CARVALHO RAMOS, A. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CASTILLO, N. A. Z. **Proceso, Autocomposición y autodefesa: Contribución al Estudio de los fines del proceso**. México: Universidade Nacional Autónoma de México. 2000.

CAVADINO, M.; DIGNAN, J. Reparation, Retribution and Rights. **International Review of Victimology**, vol. 4, n. 4, p. 233-253, 1997.

CHARKOUDIAN, L.; WAYNE, E. K. Fairness, understanding, and satisfaction: Impact of mediator and participant race and gender on participants’ perception of mediation. **Conflict Resolution Quarterly**, vol. 28, n. 1, p. 23-52, 2010.

CHIOVENDA, G. **Instituições de Direito Processual Civil**. Campinas: Bookseller, 2000.

CHOI, J. J.; GILBERT, M. J.; GREEN, D. L. Patterns of Victim Marginalization in Victim-Offender Mediation: Some Lessons Learned. **Crime, Law and Social Change**, vol. 59, n. 1, p. 113-132, 2013.

CINTRA, A. C. A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

COOLEY, J. W. **A advocacia na mediação**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

COMPARATO, F. K. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS [ECOSOC]. **Resolution 1999/26 - Development and implementation of mediation and restorative justice measures in criminal justice**. Organização das Nações Unidas, 1999. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/commissions/CCPCJ/Crime_Resolutions/1990-1999/1999/ECOSOC/Resolution_1999-26.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2019.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DAS NAÇÕES UNIDAS [ECOSOC]. **Resolution 2002/12 - Basic principles on the use of restorative justice programmes in criminal matters**. Organização das Nações Unidas, 2002. Disponível em: <<https://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>>. Acesso em 2 jun. 2019.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Resolução N° 125**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: CNJ, 29 de nov. 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA [CNJ]. **Regras de Tóquio: regras mínimas padrão das Nações Unidas para a elaboração de medidas não privativas de liberdade**. Brasília: CNJ, 2016.

COSER, L. A. **The Functions of Social Conflict**. Toronto, Canadá: Collier-Macmillan, 1956.

COSI, G.; FODDAI, M. A. **Lo Spazio Della Mediazione**. Conflitti di diritti e Confronto di interessi. Milão, Itália: Giuffrè, 2003.

COSTA, M. E. C. A Mediação de Conflitos Trabalhistas Individuais e Coletivos na Esfera da Administração Pública: Análise à luz da Lei 13.140/2015. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; ALMEIDA, G. A. (Coord.). **Mediação & o Novo Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá Editora, 2018, p. 75-95.

COYLE, M. Defending the Weak and Fighting Unfairness: Can Mediators Respond to the Challenge. **Osgoode Hall Law Journal**, vol. 36, n. 4, p. 625-666, 1998.

CRENSHAW, K. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, vol. 10, n. 1, p. 171-188, 2002.

CRUZ, S. C. V. Classe e Conflito em Dahrendorf - Um Comentário. **Revista de Administração de Empresas**, vol. 14, n. 4, p. 108-118, 1974.

CUNHA, L. C. Art. 2º. In: CABRAL, T. N. X.; CURY, C. F. (coord.). **Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo**. Indaiatuba: Editora Foco, 2018, p. 8-19.

CURY, F. C. Mediação. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 495-520.

DAHRENDORF, R. **Las Clases Sociales y su Conflicto en la Sociedad Industrial**. Madrid, Espanha: Ediciones Rialp, 1970.

DAKOLIAS, M. A Strategy for Judicial Reform: The Experience in Latin America. **Virginia Journal of International Law Association**, vol. 36, n. 1, p. 167-231, 1995.

DALLARI, D. A. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998.

DELGADO, R.; DUNN, C.; BROWN, P.; LEE, H. Fairness and Formality: Minimizing the Risk of Prejudice in Alternative Dispute Resolution. **Wisconsin Law Review**, vol. 1985, p. 1359-1404. 1985.

DEMARCHI, J. **Mediação: Proposta de Implementação No Processo Civil Brasileiro**. 2007. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007a.

DEMARCHI, J. Técnicas de Conciliação e Mediação. In: GRINOVER, A. P.; WATANABE, K.; LAGRASTA NETO, C. (coords.). **Mediação e Gerenciamento do Processo**. São Paulo: Atlas, 2007b, p. 49-62.

DEUTSCH, M. **The Resolution of Conflict: Constructive and Destructive Processes**. New Haven, EUA: Yale University Press, 1973.

DEUTSCH, M. A Resolução do Conflito. In: AZEVEDO, A. G. (Org). **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação**. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004, p. 29-98.

DE VITTO, R. C. P. Justiça Criminal, Justiça Restaurativa e Direitos Humanos. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 41-52.

DIAS, M. B.; GROENINGA, G. A mediação no confronto entre direitos e deveres. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 59-63, 2001.

DONNELLY, J. **Universal Human Rights in Theory and Practice**. Londres: Cornell University Press. 2013.

DUARTE, C. S. Fundamentos Filosóficos da Proteção às Minorias. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Teóricos e Conceituais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 1, p. 33-51.

DUPONT-BOUCHAT, M. Le crime pardonné: La justice réparatrice sous l'Ancien Régime (XVIe - XVIIIe siècles). **Criminologie**, vol. 32, n. 1, p. 31-56, 1999.

DURKHEIM, É. **O Individualismo e os Intelectuais**. São Paulo: EDUSP, 2016.

DWORKIN, R. **A Virtude Soberana: a Teoria e a Prática da Igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

EGGER, I. **Cultura da Paz e Mediação: Uma Experiência com Adolescentes**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.

ELNEGAHY, S. Can Mediation Deliver Justice. **Cardozo Journal of Conflict Resolution**, vol. 18, p. 759-803, 2017.

ERICKSEN, L. A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito. **Prisma Jurídico**, vol. 10, n. 2, p. 369-394, jul./dez. 2011.

FARMER, P. **Pathologies of Power: Health, Human Rights and the New War on the Poor**. Berkeley, Estados Unidos: University of California Press, 2003.

FERNANDES, A. T. Conflitualidade e Movimentos Sociais. **Análise Social**, vol. 28, p. 787-828, 1993.

FISS, O. Contra o Acordo. In: FISS, O. **Um Novo Processo Civil: Estudos Norteamericanos Sobre Jurisdição, Constituição e Sociedade**. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2004, p. 121-168.

FOLEY, G. F. **Justiça Comunitária: Por uma Justiça de Emancipação**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

FOLGER, J. P.; POOLE, M. S.; STUTMAN, R. K. **Working Through Conflict: Strategies for Relationships, Groups and Organizations**. Estados Unidos: HarperCollins College Publishers, 1993.

FOLLET, M. P. Constructive Conflict. In: METCALF, H. C.; URWICK, L. (eds.) **The Early Sociology of Management and Organizations**, vol. III. Nova York, Estados Unidos: Harper & Brothers Publishers, 2003, p. 1-22.

FRASER, N. Da Redistribuição ao Reconhecimento? Dilemas da Justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo**, n. 14/15, p. 231-239, 2006.

FREITAS JÚNIOR, A. R. Conflitos de Justiça e Limites da Mediação para a Difusão da Cultura da Paz. In: SALLES, Carlos Alberto de. (Org.). **As Grandes Transformações do Processo Civil Brasileiro - Homenagem ao Professor Kazuo Watanabe**. 1ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009, vol. 1, p. 509-533.

FREITAS JÚNIOR, A. R. Conflitos Intersubjetivos e Apropriações Sobre o Justo. In: SILVA, L. A. M. G. (org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 33-41.

FREITAS JÚNIOR, A. R. Contribuição da Ciência Política para um Conceito Operativo de Conflito e uma Pragmática Responsável da Mediação. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; SERAU JÚNIOR, M. A. (Orgs.). **Mediação e Direitos Humanos: temas atuais e controvertidos**. 1ed. São Paulo: LTr, 2014, vol. 1, p. 7-15.

FREITAS JÚNIOR, A. R. Teoria Geral do Conflito - Visão do Direito. In: BACELLAR, R. P.; LAGRASTA, V. F. (Orgs.). **Conciliação e Mediação: ensino em construção**. 1ª ed. São

Paulo: Instituto Paulista dos Magistrados e Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, 2016, p. 326-336.

GABBAY, D. M. **Mediação e Judiciário no Brasil e nos EUA**: Condições, desafios e limites para a institucionalização da mediação no Judiciário. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

GABURRI, F. As Ações Afirmativas e as Minorias no Brasil: O Princípio da Igualdade como Meio de Viabilização do Pleno Exercício de Direitos Humanos de Minorias e Grupos Vulneráveis. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Institucionais e Instrumentais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 3, p. 185-205.

GALANO, M. H. Mediação - uma nova mentalidade. In: OLIVEIRA, Â. (Coord.). **Mediação - Métodos de Resolução de Controvérsias**. São Paulo: LTr, 1999, p. 102-112.

GALVÃO FILHO, M. V. Audiência(s) e Sessão(ões) de Mediação na Lei de Mediação (Lei nº 13.140/2015) e no novo Código de Processo Civil Brasileiro (Lei nº 13.105/2015). In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 521-544.

GARCIA, E. Conflitualidade Imanente e Resolutividade Construída: Perspectivas da Lei de Mediação sob as lentes da Oralidade. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 556-574.

GERKIN, P. M. Participation in Victim-Offender Mediation: Lessons Learned From Observations. **Criminal Justice Review**, vol. 34, n. 2, p. 226-247, 2009.

GHAI, Y. Globalização, multiculturalismo e Direito. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 555-614.

GOMES, J. B. B. **Ação Afirmativa e Princípio Constitucional da Igualdade**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

GOMES, J. B. B.; SILVA, F. D. L. L. As Ações Afirmativas e os Processos de Promoção da Igualdade Efetiva. **Cadernos do CEJ**, vol. 24, p. 85-123, 2003.

GOTHEIL, J. La Mediación y la Salud tel Tejido Social. In: GOTHEIL, J.; SCHIFFRIN, A. (Coord.). **Mediación: una transformación en la cultura**. Buenos Aires: Paidós, 1996, p. 150-200.

GOTTI, A.; LIMA, M. A. M. Os Desafios da Proteção das Minorias e Grupos Vulneráveis no Brasil. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Institucionais e Instrumentais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 3, p. 127-150.

GOUVEIA, J. B. **Manual de Direito Constitucional**. Coimbra: Almedina, 2005.

GREEN, M. Z. Reconsidering Prejudice in Alternative Dispute Resolution for Black Work Matters. **SMU Law Review**, vol. 70, p. 639-680. 2017.

GRILLO, T. The Mediation Alternative: Process Dangers for Women. **Yale Law Journal**, vol. 100, n. 6, p. 1545-1610, 1991.

GRINOVER, A. P. Os Fundamentos da Justiça Conciliativa. **Revista da Escola Nacional de Magistratura**, vol. 2, n. 5, p. 22-27. 2008.

GROFF, P. V.; PAGEL, R. Multiculturalismo, Direitos Humanos e Ações Afirmativas. In: SANTOS, A. L. C.; DEL'OLMO, F. S. (Orgs.). **Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo & Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 159-168.

GUARDIA, A. F. T. S. A Dignidade da Pessoa Humana: da Antropologia Filosófica ao Estado Democrático de Direito. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 109, p. 217-24, 2014.

GUERRA, I. C. **Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo - Sentidos e Formas de Uso**. Estoril, Portugal: Principia Editora, 2006.

GUERRA, S.; EMERIQUE, L. B. (Coords.). **Direito das minorias e grupos vulneráveis**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.

GUNNING, I. R. Diversity Issues in Mediation: Controlling Negative Cultural Myths. **Journal of Dispute Resolution**, vol. 1995, n. 1, p. 55-39, 1995.

GUNNING, I. R. Know Justice, Know Peace: Further Reflections on Justice, Equality and Impartiality in Settlement Oriented and Transformative Mediations. **Cardozo Journal of Conflict Resolution**, vol. 5, p. 87-95, 2004.

GURGEL, Y. M. P. **Direitos Humanos, Princípio da Igualdade e Não-Discriminação: Sua Aplicação às Relações de Trabalho**. Tese de Doutorado apresentada à Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. 2007.

HALLEVY, G. Therapeutic Victim-Offender Mediation within the Criminal Justice Process - Sharpening the Evaluation of Personal Potential for Rehabilitation while Righting Wrongs under the ADR Philosophy. **Harvard Negotiation Law Review**, vol. 16, p. 65-94, 2011.

HIGHTON, E. I.; ÁLVAREZ, G. S. **Mediación para Resolver Conflictos**. Buenos Aires, Argentina: Editorial AD-HOC S. R. L., 1998.

HIGHTON, E. I.; ÁLVAREZ, G. S.; GREGORIO, C. G. **Resolución Alternativa de Disputas y Sistema Penal - La Mediación Penal y los Programas Víctima-Victimario**. Buenos Aires, Argentina: Editorial AD-HOC S. R. L., 1998.

HIPPENSTEELE, S. K. Revisiting the Promise of Mediation for Employment Discrimination Claims. **Pepperdine Dispute Resolution Law Journal**, vol. 9, n. 2, p. 211-250, 2009.

HOLSTI, K.J. **Peace and war: Armed conflicts and international order (1648-1989)**. Cambridge: Press Syndicate of The University of Cambridge, 1991.

HONNETH, A. **Luta por Reconhecimento: A Gramática Moral dos Conflitos Sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003 [1992], 246 p.

HUNT, L. **A Invenção dos Direitos Humanos: Uma História**. São Paulo: Companhia das Letras. 2007.

IKAWA, D. Direito e Ações Afirmativas: Princípio da Dignidade e Concepção de Ser Humano. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Institucionais e Instrumentais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 3, p. 153-184.

INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS [ICJ]. **Yogyakarta Principles - Principles on the application of international human rights law in relation to sexual orientation and gender identity**. 2007. Disponível em: <<https://www.refworld.org/docid/48244e602.html>>. Acesso em: 12 out. 2019.

IZUMI, C. Implicit Bias and the Illusion of Mediator Neutrality. **Journal of Law & Policy**, vol. 34, p. 71-155, 2010.

JACCOUD, M. Princípios, Tendências e Procedimentos que cercam a Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 163-186.

JARDIM, D. F. Alteridades e (in)visibilidades: uma perspectiva antropológica sobre direitos humanos e dignidade. In: JARDIM, D. F.; LÓPEZ, L. C. (orgs.). **Políticas da Diversidade: (in)visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013, p. 21-38.

JERÓNIMO, P. Direitos das Minorias. In: GOUVEIA, J. B. (dir.) **Dicionário Jurídico da Administração Pública - 3º Suplemento**. Coimbra, Portugal: Coimbra Editora, 2007, p. 372-391.

JOAS, H. **A Sacralidade da Pessoa: Nova Genealogia dos Direitos Humanos**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

JOHNSTON, S. ADR in the Employment Discrimination Context: Friend or Foe to Claimants. **Hamline Journal of Public Law & Policy**, vol. 22, n. 2, p. 335-382, 2001.

JOHNSTONE, G. **Restorative Justice: Ideas, Values, Debates**. Cullompton, Reino Unido: Willan Publishing. 2002.

JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. The Meaning of Restorative Justice. In: JOHNSTONE, G.; VAN NESS, D. W. (eds.). **Handbook of Restorative Justice**. Cullompton, Reino Unido: Willan Publishing, 2007, p. 5-23.

JUBILUT, L. L. Itinerários para a Proteção das Minorias e dos Grupos Vulneráveis: Os Desafios Conceituais e de Estratégias de Abordagem. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Teóricos e Conceituais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 1, p. 13-30.

JUNKES, S. L. **Defensoria Pública e o Princípio da Justiça Social**. Curitiba: Juruá, 2006.

KARVAT, T. P. R. S. Multiculturalismo e a Proteção dos Direitos Humanos. **Revista Direitos Culturais**, vol. 5, n. 8, p. 231-250, 2010.

KYMLICKA, W. **Multicultural Citizenship: A Liberal Theory of Minority Rights**. Nova York: Oxford University Press. 1995.

KYMLICKA, W. Direitos Humanos e Justiça Etnocultural. **Meritum**, vol. 6, n. 2, p. 13-55, 2011.

LAFREE, G.; RACK, C. The Effects of Participants' Ethnicity and Gender on Monetary Outcomes in Mediated and Adjudicated Civil Cases. **Law & Society Review**, vol. 30, n. 4, p. 767-797, 1996.

LARA, M. A. Os Novos Rumos da Mediação no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 111, p. 503-525, 2016.

LESSA NETO, J. L. O Novo CPC e o Modelo Multiportas: Observações sobre a Implementação de um novo paradigma. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 909-923.

LIMA, F. A. **Contribuições para uma teoria da discriminação nas relações de trabalho**. 2010. Tese (Doutorado em Direito do Trabalho) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. doi:10.11606/T.2.2010.tde-01082011-160922.

LIMA FILHO, F. C. **Acesso à Justiça e os Mecanismos Extrajudiciais de Solução de Conflitos**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

LOPES, V. C. Dos Mediadores. In: PINHO, H. D. B. (coord.). **Teoria Geral da Mediação: À Luz do Projeto de Lei e do Direito Comparado**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2008, p. 59-101.

LÓPEZ, L. C. Políticas Raciais, Diáspora e Transnacionalismo: Notas para Compreender as Mobilizações Negras e Ações Afirmativas no Cone Sul. In: JARDIM, D. F.; LÓPEZ, L. C. (orgs.). **Políticas da Diversidade: (in)visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013, p. 39-58.

LORENCINI, M. A. G. L. “Sistema Multiportas”: Opções para tratamento de conflitos de forma adequada. In: SALLES, C. A.; LORENCINI, M. A. G. L.; SILVA, P. E. A. **Negociação, Mediação e Arbitragem: Curso Básico para Programas de Graduação em Direito**. São Paulo: Editora Método, 2013, p. 57-85.

LUCAS, D. C. Direitos Humanos, Multiculturalismo e Reconhecimento no Liberalismo Culturalista de Will Kymlicka. In: MOREIRA, N. C. (Org.). **Teoria da Constituição: Modernidade, Identidade e (Lutas por) Reconhecimento**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2015, p. 123-147.

LUCENA FILHO, H. L. As Teorias do Conflito: uma aplicação prática à cultura da consensualidade. **Direitos Culturais**, vol. 7, p. 225-249, 2012.

LUCHIARI, V. F. L. **Mediação Judicial: Análise da Realidade Brasileira: Origem e Evolução até a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça**. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

LUZ, I. M. Justiça Restaurativa e Mediação Vítima-Ofensor no Sistema Criminal. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 641-663.

MACHADO, A. C. F. A mediação como um meio eficaz na solução do conflito. In: SILVA, L. A. M. G. (org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 23-32.

MACHADO, M. R. O estudo de caso na pesquisa em direito. In: MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 357-389.

MACK, R. W.; SNYDER, R. C. The Analysis of Social Conflict - Toward an Overview and Synthesis. **Conflict Resolution**, vol. 1, n. 2, p. 212-248, 1957.

MARKELL, P. Recognition and Redistribution. In: DRYZEK, J.; HONIG, B.; PHILLIPS, A. (Eds.). **The Oxford Handbook of Political Theory**. Oxford: Oxford University Press, 2008, p. 450-469.

MARSHALL, C.; BOYACK, J.; BOWEN, H. Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática - Uma abordagem baseada em valores. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 267-277.

MARSHALL, T. F. **Restorative Justice: An Overview**. London: Home Office Research, Development and Statistics Directorate. 1999.

MARTINS, G. M. A mediação e os conflitos de consumo. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 665-678.

MASON, G. *et al.* **Policing Hate Crimes: Understanding Communities and Prejudice**. Nova York, EUA: Routledge, 2017.

MATOS, M; CYPRIANO, B. Algumas Teorias de Justiça: A Teoria Política nos Rastros da Luta pela Justiça Social. In: **Anais**, XXXIII Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, 2009, p. 1-28.

MAYER, B. **The Dynamics of Conflict Resolution: A Practitioner's Guide**. São Francisco, EUA: Jossey-Bass, 2000.

MAYER, M. A. The Use of Mediation in Employment Discrimination Cases. **Journal of Dispute Resolution**, vol. 1999, n. 2, p. 153-172, 1999.

MEDEIROS, M. R. Sobre a Formação do Mediador. In: VILELA, M. D. G. (coord.). **Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2007, p. 51-56.

MENDONÇA, A. H. B. A reinvenção da tradição do uso da mediação. **Revista de Arbitragem e Mediação**, vol. 1, n. 3, p. 142-153, 2004.

MENDONÇA, R. F. Democracia e desigualdade: as contribuições da teoria do reconhecimento. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 9, p. 119-146, 2012.

MENEZES, P. L. **A ação afirmativa (Affirmative Action) no direito norte-americano**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

MENKEL-MEADOW, C. Roots and Inspirations: A Brief History of the Foundations of Dispute Resolution. In: MOFFITT, M. L.; BORDONE, R. C. (eds.). **The Handbook of Dispute Resolution**. São Francisco, Estados Unidos: Jossey-Bass, 2005, p. 13-31.

MILANKOV, D. C. Prejudice and Stereotypes in Negotiation and Mediation. In: PURIĆ, O.; MITIĆ, M. (eds). **Guide for the Application of Negotiation and Mediation Techniques In Situations of Discrimination**. Belgrado, Sérvia: United Nations Development Programme, 2010, p. 34-40.

MINHOTO, A. C. B. Religião e Tolerância em face das minorias religiosas: temas antigos com problemáticas atuais. In: BUCCI, D.; SALA, J. B.; CAMPOS, J. R.. (orgs.). **Direitos Humanos: proteção e promoção**. 1 ed. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 15-55.

MISSE, M.; WERNECK, A. **Conflitos de (Grande) Interesse: Estudos sobre Crimes, Violências e Outras Disputas Conflituosas**. Rio de Janeiro: Editora Garamond, 2012.

MOFFITT, M. L.; BORDONE, R. C. (eds.). **The Handbook of Dispute Resolution**. São Francisco, Estados Unidos: Jossey-Bass, 2005.

MOORE, C. W. **O Processo da Mediação**. Porto Alegre: Editora Artmed. 1998.

MORAIS, J. L. B.; SPENGLER, F. M. O conflito, o monopólio estatal de seu tratamento e a construção de uma resposta consensuada: a “jurisconstrução”. **Revista Sequência**, n. 55, p. 303-326, dez. 2007.

MORINEAU, J. **L'Ésprit de Médiation**. Toulouse: Éditions Éres, 2010.

MUNIZ, T. L. Mediação - um instrumento de pacificação social: educar para a paz. **Scientia Iuris**, vol. 10, p. 243-270, 2006.

MUNIZ, T. L. O advogado no processo de mediação. In: LEITE, E. O. **Grandes Temas da Atualidade: mediação, arbitragem e conciliação**. Vol. 7. Rio de Janeiro: Forense, 2008, p. 339-361.

MUSZKAT, M. E. **Mediação de conflitos: pacificando e prevenindo a violência**. São Paulo: Summus, 2003.

MUSZKAT, M. E. **Guia Prático de Mediação de Conflitos em Famílias e Organizações**. São Paulo: Summus, 2008.

NAZARETH, E. R. Psicanálise e Mediação - Meios Efetivos e Ação. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 49-58, 2001.

NEVES, P. S. C. A Figura do Outro: Uma Comparação Entre os Discursos Sobre Minorias Sociais no Brasil e na França a partir das Ações Afirmativas. In: NEVES, P. S. C.; DE JESUS, S. M. (Orgs.). **Educação e Pluralidades Sociais: Desafios e Perspectivas**. 1 ed. São Cristóvão: Editora UFS, 2015, p. 91-108.

NONATO, D. N. O Direito à Diferença, mas na Igualdade de Direitos: o Reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal Brasileiro da União Homoafetiva enquanto Entidade Familiar. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, vol. 10, n. 10, p. 224-259, jul./dez. 2011.

NUNES, J. A. Um novo cosmopolitismo? Reconfigurando os direitos humanos. In: BALDI, C. A. **Direitos humanos na sociedade cosmopolita**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004, p. 15-32.

OLIVA, T. D.; KÜNZLI, W. S. Proteção das minorias no direito internacional. **Revista da Faculdade de Direito**, vol. 113, p. 703-719, 2018. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-8235.v113i0p703-719>

OLIVER JR, S. Alternative Dispute Resolution (ADR) and Minorities in the Federal Courts. **Capital University Law Review**, vol. 39, p. 805-817, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Carta das Nações Unidas**. 24 Out. 1945, 1 UNTS XVI. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas.pdf>>. Acesso em: 11 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Guidance for Effective Mediation**. A/66/811. 2012. Disponível em: <https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/GuidanceEffectiveMediation_UNDPA2012%28english%29_0.pdf>. Acesso em: 14 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **United Nations Activities in Support of Mediation**. A/72/115. 2017. Disponível em: <<https://peacemaker.un.org/sites/peacemaker.un.org/files/DPA%20Report%20REV9%20ENG%20WEB.PDF>>. Acesso em: 14 mar. 2019.

PARDO, D. W. A.; NASCIMENTO, E. P. A Moralidade do Conflito na Teoria Social: Elementos para uma Abordagem Normativa na Investigação Sociológica. **Revista Direito GV**, vol. 11, n. 1, p. 117-140, 2015.

PARKER, L. L. Justiça Restaurativa: Um veículo para a Reforma?. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 247-265.

PAZ, S. S.; PAZ, S. M. Mediação Penal — Verdade — Justiça Restaurativa. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 131-134.

PEIXOTO, R. Os “Princípios” da Mediação e da Conciliação: uma Análise da Res. 125/2010 do CNJ, do CPC/2015 e da Lei 13.140/2015. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 91-107.

PEREIRA, C.; TORRES, A. R. R.; ALMEIDA, S. T. Um Estudo do Preconceito na perspectiva das Representações Sociais: Análise da Influência de um Discurso Justificador da Discriminação no Preconceito Racial. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, vol. 16, n. 1, p. 95-107, 2003.

PETTIGREW, T. F.; TROPP, L. R. A meta-analytic test of intergroup contact theory. **Journal of Personality and Social Psychology**, vol. 90, n. 5, p. 751–783, 2006.

PINHO, H. D. B. O Novo CPC e a Mediação: Reflexões e Ponderações. **Revista de Informação Legislativa**, n. 190, p. 219-235, 2011.

PINTO, A. C. R. G. O conflito familiar na Justiça: Mediação e o exercício dos papéis. **Revista do Advogado**, n. 62, p. 64-71, 2001.

PINTO, R. S. G. Justiça Restaurativa é Possível no Brasil?. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 19-39.

PIOVESAN, F. Direitos Humanos: Desafios da Ordem Internacional Contemporânea. In: PIOVESAN, F. (Coord.). **Direitos Humanos**. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2007, p. 15-37.

PIOVESAN, F. Ações Afirmativas no Brasil: Desafios e Perspectivas. **Estudos Feministas**, vol. 16, n. 3, p. 887-896. 2008.

PIOVESAN, F. Igualdade, Diferença e Direitos Humanos: Perspectivas do Constitucionalismo Latino-americano à Luz dos Sistemas Global e Regional de Proteção. In: JUBILUT, L. L.; BAHIA, A. G. M. F.; MAGALHÃES, J. L. Q. (Coords.). **Direito à Diferença: Aspectos Teóricos e Conceituais da Proteção às Minorias e aos Grupos Vulneráveis**. São Paulo: Saraiva, 2013, vol. 1, p. 303-330.

PURIĆ, O.; MITIĆ, M. (eds). **Guide for the Application of Negotiation and Mediation Techniques In Situations of Discrimination**. Belgrado, Sérvia: United Nations Development Programme, 2010.

RAMÍREZ, S. G. En búsqueda de la tercera vía: la justicia restaurativa. *Revista de ciencias penales. Iter Criminis - Revista de Ciencias Penales*, n. 13, p. 197-256, 2005.

RAU, J. No Fault Discrimination - Using the Americans with Disabilities Act as a Model for Norm Advocating Mediation. *Ohio State Journal on Dispute Resolution*, vol. 27, p. 241-272, 2012.

RAVINSKI, L. Reducing Recidivism of Violent Offenders Through Victim-Offender Mediation: A Fresh Start. *Cardozo Journal of Conflict Resolution*, vol. 17, p. 1019-1044, 2016.

RAWLS, J. **Uma Teoria da Justiça**. Lisboa: Presença, 1993.

RAWLS, J. **O Liberalismo Político**. São Paulo: Ática, 2000.

RIFKIN, J. Mediation from a Feminist Perspective: Promise and Problems. *Law & Inequality: A Journal of Theory and Practice*, vol. 2, n. 1, p. 21-31, 1984.

RIOS, R. R. **Direito da antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

RIOS, R. R. O Direito da Antidiscriminação e a Tensão entre o Direito à Diferença e o Direito Geral de Igualdade. *Direitos Fundamentais & Justiça*, n. 18, p. 169-177, 2012.

RIOS, R. R.; LEIVAS, P. G. C.; SCHÄFER, G. Direito da Antidiscriminação e Direitos de Minorias: Perspectivas e Modelos de Proteção Individual e Coletivo. *Revista de Direitos Fundamentais & Democracia*, vol. 22, n. 1, p. 126-148, 2017.

RIOS, R. R.; SILVA, R. Discriminação múltipla e discriminação interseccional: aportes do feminismo negro e do direito da antidiscriminação. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 16, p. 11-37, 2015.

RISKIN, L. L. Compreendendo as orientações, estratégias e técnicas do mediador: um mapa para os desorientados. In: AZEVEDO, A. G. (Org.) **Estudos em Arbitragem, Mediação e Negociação Vol. 1**. Brasília: Brasília Jurídica, 2002, p. 13-54.

ROLIM, M. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Zahar, 2009.

ROSENFELD, C. L.; SAAVEDRA, G. A.; Reconhecimento, teoria crítica e sociedade: sobre desenvolvimento da obra de Axel Honneth e os desafios da sua aplicação no Brasil. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 15, n. 33, p. 14-54, 2013.

RUBIN, J. Z. Models of Conflict Management. *Journal of Social Issues*, vol. 50, n. 1, p. 33-45, 1994.

RUBIN, J. Z.; PRUITT, D. G.; KIM, S. H. **Social conflict: Escalation, stalemate, and settlement**. Nova York, Estados Unidos: McGraw-Hill. 1994.

SALES, L. M. M. **Justiça e Mediação de Conflitos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

SALES, L. M. M. A Cultura de Paz Internacional – A Transformação de Conflitos, a Construção de Consenso e a Mediação de Conflitos. In: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e Mediação: Ensino em Construção**. 2a Edição. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), 2019, p. 417-440.

SALLES, C. A. Mecanismos Alternativos de Solução de Controvérsias e Acesso à Justiça: a Inafastabilidade da Tutela Jurisdicional Recolocada. In: FUX, L.; NERY JÚNIOR, N.; WAMBIER, T. A. A. (Coords.). **Processo e Constituição**. São Paulo: RT, 2006, p. 779-792.

SALLES, C. A. Prefácio. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; ALMEIDA, G. A. (Coord.). **Mediação & o Novo Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá Editora, 2018, p. 5-6.

SALOMÃO, L. F. Prefácio. In: CABRAL, T. N. X.; CURY, C. F. (coord.). **Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo**. Indaiatuba: Editora Foco, 2018, p. IX-X.

SAMPAIO, L. R. C. Mediação: Conceito, Etapas e Técnicas. In: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e Mediação: Ensino em Construção**. 2a Edição. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), 2019, p. 486-506.

SAMPAIO, L. R. C.; BRAGA NETO, A. **O que é mediação de conflitos**. São Paulo: Editora Brasiliense, 2007.

SANDER, F. E. A. Varieties of Dispute Processing. In: LEVIN, A.; WHEELER, R. (eds). **The Pound Conference: Perspectives on Justice in the Future**. St. Paul, Estados Unidos: West Publishing Company, 1979, p. 65-87.

SANT'ANNA, W.; PAIXÃO, M. **Muito Além da Senzala: A luta pela afirmação da ação afirmativa no Brasil**. Rio de Janeiro: Observatório da Cidadania, IBASE, 1998.

SANTOS, A. C. Orientação Sexual em Portugal: para uma emancipação. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003a, p. 335-379..

SANTOS, A. L. C. A Constituição Multicultural. In: SANTOS, A. L. C.; DEL'OLMO, F. S. (Orgs.). **Diálogo e Entendimento: Direito e Multiculturalismo & Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos**. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 77-94.

SANTOS, B. S. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 48, p. 11-32, 1997.

SANTOS, B. S. A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença. **Oficina do Centro de Estudos Sociais**, n. 135, p. 1-61, 1999.

SANTOS, B. S. Por uma Concepção Multicultural de Direitos Humanos. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003b, p. 427-461.

SANTOS, B. S.; NUNES, J. A. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 25-68.

SARLET, I. W. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos fundamentais na Consituição Federal de 1988**. 4a ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

SARLET, I. W.; SARLET, G. B. S. Igualdade Como Proibição de Discriminação e Direito à (e Dever de) Inclusão: o Acesso ao Ensino Superior e a Regulamentação do Estatuto Brasileiro das Pessoas com Deficiência. **RDU**, vol. 14, n. 78, p. 197-226, 2017.

SCHABBEL, C. M. C.; BARCELLOS, C. A. C. Para Além do Judiciário: A Mediação como Instrumento de Transformação Social. In: VILELA, M. D. G. (coord.). **Métodos Extrajudiciais de Solução de Controvérsias**. São Paulo: Editora Quartier Latin, 2007, p. 25-34.

SCHNITMAN, D. F. **Nuevos Paradigmas en la Resolución de Conflictos: Perspectivas y Prácticas**. Buenos Aires, Argentina: Ediciones Granica, 2000.

SCHROEDER, P. V. O Papel do Direito à Não-Discriminação no Enfrentamento da Lógica Colonial. **Revista de Direitos Humanos e Efetividade**, vol. 2, n. 1, p. 228-243, 2016.

SCHUCH, P. Justiça, Cultura e Subjetividade: Tecnologias Jurídicas e a Formação de Novas Sensibilidades Sociais no Brasil. **Scripta Nova - Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, vol. 16, n. 395. Online. 2012. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-395/sn-395-15.htm>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

SECCO, M.; LIMA, E. P. Justiça Restaurativa – Problemas e Perspectivas. **Revista Direito & Práxis**, vol. 9, n. 1, p. 443-460, 2018.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA [SJC]. **Quem somos**. S.d. Disponível em: <<http://justica.sp.gov.br/index.php/a-secretaria/154-2/>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

SÉGUIN, E. **Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SEN, A. **A Ideia de Justiça**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SERPA, M. N. **Teoria e Prática da Mediação de Conflitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SILVA, H. A. Thomas Hobbes: Política, Medo e Conflitos Sociais. **Cadernos de Ética e Filosofia Política**, n. 30, p. 143-164, 2017.

SILVA, L. A. M. G. Mediação Interdisciplinar de Conflitos: Mecanismo Adequado para Resolução de Conflitos Familiares. In: SILVA, L. A. M. G. (org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013a, p. 160-180.

SILVA, M. F. Os Direitos Humanos como Fundamento Ético para a Construção de uma Nova Cidadania, à Luz do Pensamento Arendtiano. In: PIOVESAN, F. (Coord.). **Direitos Humanos**. Vol. 1. Curitiba: Juruá, 2007, p. 76-101.

SILVA, M. J. D. O conflito social e suas mutações na teoria sociológica. **Qualitas Revista Eletrônica**, vol. 1, n. 2, p. 1-12. 2011.

SILVA, N. T. R. C. Alteridade: A Identificação da Diferença. **Direitos Culturais**, vol. 5, n. 8, p. 131-166, 2010.

SILVA, P. E. A. Solução de Controvérsias: Métodos Adequados para Resultados Possíveis e Métodos Possíveis para Resultados Adequados. In: SALLES, C. A.; LORENCINI, M. A. G. L.; SILVA, P. E. A. **Negociação, Mediação e Arbitragem: Curso Básico para Programas de Graduação em Direito**. São Paulo: Editora Método, 2013b, p. 1-25.

SILVA JÚNIOR, H. **Direito de Igualdade Racial: Aspectos Constitucionais, Cíveis e Penais**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2002.

SIMMEL, G. O Conflito como Sociação. **Revista Brasileira de Sociologia da Emoção**, vol. 10, n. 30, p. 568-573, 2011.

SIMÕES, B. G. A Carta das Nações Unidas e a Solução Pacífica das Controvérsias Internacionais. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 102, p. 913-949, 2007.

SIX, J. F. **Dinâmica da Mediação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. Prefácio. In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R. C. P.; PINTO, R. S. G. (orgs). **Justiça Restaurativa**. Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), 2005, p. 19-39.

SODRÉ, M. Por um conceito de minoria. In: PAIVA, R.; BARBALHO, A. (orgs.). **Comunicação e cultura das minorias**. São Paulo: Paulus, 2005, p. 11-14.

SOUZA, L. M. Mediação, acesso à justiça e desenvolvimento institucional. In: CASELLA, P. B.; SOUZA, L. M. (Coord.). **Mediação de Conflitos: Novo paradigma de acesso à Justiça**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2009, p. 56-97.

SOUZA, M. C. Revisitando o conceito de “minorias”. In: VASCONCELOS, R. R. (coord.). **Direito Penal das Minorias e dos Grupos Vulneráveis**. Salvador: Juspodivm, 2019, p. 11-38.

SOUZA, T. G.; GAMA, J. C. B. S. L. Justiça Restaurativa, Mediação Penal e sua Aplicabilidade aos Crimes de Menor Potencial Ofensivo. **Revista de Direito da Faculdade Guanambi**, vol. 3, n. 1, p. 179-198, 2016.

SOUZA FILHO, C. F. M. Multiculturalismo e Direitos Coletivos. In: SANTOS, B. S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 71-109.

SPENGLER, F. M. **Da Jurisdição à Mediação: Por uma Outra Cultura no Tratamento de Conflitos**. Ijuí: Editora Inijuí, 2010.

STANGHERLIN, C.; RANGEL, R. C. O Conflito e a Mediação nas Relações de Direito de Família. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 679-699.

STRAUS, F. A. S.; FERNANDES, G. A. A. L. Linguagem, Violência e Cultura da Paz. In: FREITAS JÚNIOR, A. R.; ALMEIDA, G. A. (Coord.). **Mediação & o Novo Código de Processo Civil**. Curitiba: Juruá Editora, 2018, p. 131-157.

SUARES, M. **Mediación: Conducción de disputas, comunicación y técnicas**. Barcelona: Paidós, 1996.

SUPREME COURT OF THE UNITED STATES. **Brown v. Board of Education of Topeka**. 347 U.S. 48. 1954.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL [STF]. **STF enquadra homofobia e transfobia como crimes de racismo ao reconhecer omissão legislativa**. 13 jun. 2019. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=414010>>. Acesso em 20 out. 2019.

TABORDA, M. G. O Princípio da Igualdade em Perspectiva Histórica: Conteúdo, Alcance e Direções. **Revista de Direito Administrativo**, vol. 211, p. 241-269, 1998.

TAIAR, R. A nova dimensão dos Direitos Humanos e sua Relação com a Dignidade da Pessoa Humana. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, vol. 106/107, p. 351-372. 2012.

TAJFEL, H.; TURNER, J. C. The Social Identity Theory of Intergroup Behavior. In: JOST, J. T.; SIDANIUS, J. (eds.). **Political Psychology**. Nova York, Estados Unidos: Psychology Press, 2004, p. 276-293.

TARTUCE, F. **Mediação nos Conflitos Cíveis**. São Paulo: Método, 2008.

TARTUCE, F. Técnicas de Mediação. In: SILVA, L. A. M. G. (org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 42-57.

TAYLOR, C. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, C. **Argumentos Filosóficos**. São Paulo: Edições Loyola, 2000, p. 241-274.

TEPEDINO, G.; SCHREIBER, A. Minorias do Direito Civil Brasileiro. **RTDC: Revista Trimestral de Direito Civil**, vol. 10, p. 135-155, 2002.

THOMAS, K. W. Conflict and Conflict Management: Reflections and update. **Journal of Organizational Behavior**, vol. 13, p. 265-274, 1992.

THORNBERRY, P. International System of Protection of Minorities. **Cadernos do CEJ**, vol. 24, p. 10-21, 2003.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO [TJSP]. **TJSP e Secretaria da Justiça viabilizam uso da mediação em conflitos relacionados à violação de Direitos Humanos**. 22 set. 2014. Disponível em: <<http://www.tjsp.jus.br/Noticias/noticia?codigoNoticia=24242>>. Acesso em: 19 ago. 2019.

UBILLOS, J. M.; MARTÍNEZ, F. R. Veinte años de Jurisprudencia sobre la Igualdad Constitucional. In: ARAGÓN, M.; MARTÍNEZ-SIMANCAS, J. (eds). **La Constitución y la Práctica del Derecho**. Madrid, Espanha: Aranzadi/BCH, 1998, p. 243-339.

UMBREIT, M. S. **The Handbook of Victim-Offender Mediation: An Essential Guide to Practice and Research**. São Francisco, Estados Unidos: Jossey-Bass Inc. Publishers, 2001.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHTS COMMITTEE [UNHRC]. **General Comment 18**. 1989.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME [UNODC]. **Handbook on restorative justice programmes**. Nova York, EUA: United Nations, 2006. Disponível em: <https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/Handbook_on_Restorative_Justice_Programme_s.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2019.

URY, W. **Chegando à paz: resolvendo conflitos em casa, no trabalho e no dia-a-dia**. Rio de Janeiro: Campus. 2000.

VAN NESS, D. W.; STRONG, K. H. **Restoring Justice: An Introduction to Restorative Justice**. 4a ed. New Providence, Estados Unidos: LexisNexis, 2010.

VENOSA, R. Sobre Dahrendorf: Integração e Valores Versus Coerção e Interesses - As Duas Faces da Sociedade. **Revista de Administração de Empresas**, vol. 14, n. 4, p. 102-107, 1974.

VEZZULLA, J. C. **Mediação: Teoria e Prática - Guia para Utilizadores e Profissionais**. Lisboa, Portugal: CEM-Artes Gráficas Barcelos, 2000.

VEZZULLA, J. C. A mediação para uma análise da abordagem dos conflitos à luz dos direitos humanos, o acesso à justiça e o respeito à dignidade humana. In: SILVA, L. A. M. G. **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 63-93.

VICENZI, B. V.; REZENDE, A. S. A Mediação como forma de Reconhecimento e Empoderamento do Indivíduo. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 545-555.

VIEIRA, A. L. C. Políticas de Educação, Educação como Política: Observações sobre a ação afirmativa como estratégia política. In: SILVA, P. B. G.; SILVÉRIO, V. R. (Orgs.) **Educação e Ações Afirmativas: Entre a Injustiça Simbólica e a Injustiça Econômica**. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003, p. 81-98.

VILAS-BÔAS, R. M. **Ações Afirmativas e o Princípio da Igualdade**. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.

VINYAMATA, E. **Aprender a partir do Conflito: Conflitologia e Educação**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

WALGRAVE, L. Beyond rehabilitation: In search of a constructive alternative in the judicial response to juvenile crime. **European Journal on Criminal Policy and Research**, vol. 2, n. 2-3, p. 57-75, 1994. Disponível em: <https://doi-org.ez67.periodicos.capes.gov.br/10.1007/BF02250672>. Acesso em: 14 jul. 2019.

WARAT, L. A. **O Ofício do Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

WATANABE, K. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Participação e Processo**. São Paulo: Ed. RT, 1988, p. 128-135.

WATANABE, K. Cultura da Sentença e Cultura da Pacificação. In: YARSHELL, F. L.; MORAES, M. Z. (Coord.). **Estudos em Homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005, p. 684-690.

WATANABE, K. Acesso à Justiça e a Solução Pacífica dos Conflitos de Interesses. In: ZANETI JR, H.; CABRAL, T. N. X. (Coord.). **Justiça Multiportas: Mediação, Conciliação, Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Salvador: Juspodivm, 2018, p. 833-841.

WATANABE, K.; SANTANA, D.; TAKAHASHI, B. Subseção III - Da Mediação Judicial. In: CABRAL, T. N. X.; CURY, C. F. (coord.). **Lei de Mediação Comentada Artigo por Artigo**. Indaiatuba: Editora Foco, 2018, p. 139-144.

WEBER, M. **Economia e Sociedade**. 3ª edição. Brasília: Editora UnB, 1994.

WOODS, L. Mediation: A Backlash to Women's Progress on Family Law Issues. **Clearinghouse Review**, vol. 19, n. 4, p. 431-436, 1985.

WRIGHT, M. **Justice for Victims and Offenders: A Restorative Response to Crime**. 2a ed. Winchester, Reino Unido: Waterside Press, 1996.

WRIGHT, S. C.; ARON, A.; MCLAUGHLIN-VOLPE, T.; ROPP, S. A. The extended contact effect: Knowledge of cross-group friendships and prejudice. **Journal of Personality and Social Psychology**, vol. 73, p. 73-90, 1997.

WUCHER, G. **Minorias: Proteção Internacional em Prol da Democracia**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

YEUNG, L. Jurimetria ou Análise Quantitativa de Decisões Judiciais. In: MACHADO, M. R. (Org.). **Pesquisar empiricamente o direito**. São Paulo: Rede de Estudos Empíricos em Direito, 2017, p. 249-274.

YOUNG, I. M. **Justice and the Politics of Difference**. Princeton University Press, 1990.

YOUNG, M. A. Foreword. In: UMBREIT, M. S. **The Handbook of Victim-Offender Mediation: An Essential Guide to Practice and Research**. São Francisco, Estados Unidos: Jossey-Bass Inc. Publishers, 2001, p. xv-xviii.

ZAPPAROLLI, C. R. A experiência pacificadora da mediação: uma alternativa contemporânea para a implementação da cidadania e da justiça. In: MUSZKAT, M. E. (org.). **Mediação de Conflitos: Pacificando e Prevenindo a Violência**. São Paulo: Summus, 2003, p. 49-76.

ZAPPAROLLI, C. R. Mediação de Conflitos de Gênero e Família, em contexto de Violências e Crimes Processados pelas Leis nº 11.340/2006 e 9.099/1995: a experiência desenvolvida no Projeto Íntegra de 2001 a 2011. In: SILVA, L. A. M. G. (org.). **Mediação de Conflitos**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 181-216.

ZAPPAROLLI, C. R. Mediação em Violências Tipificadas como Crime. In: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e Mediação: Ensino em Construção**. 2ª Edição. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), 2019, p. 674-687.

ZAPPAROLLI, C. R.; KRÄHENBÜHL, M. C. Alguns Modelos de Mediação. In: LAGRASTA, V. F.; BACELLAR, R. P. **Conciliação e Mediação: Ensino em Construção**. 2ª Edição. São Paulo: Instituto Paulista de Magistrados (IPAM), 2019, p. 441-480.

ZEHR, H. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. São Paulo: Palas Athena, 2008.

ZEHR, H. **The Little Book of Restorative Justice**. Nova York, Estados Unidos: Good Books, 2014.

APÊNDICE A — QUESTIONÁRIO INICIAL

Survey para medição de satisfação – Aplicado antes da Sessão de Mediação.

Para preenchimento do entrevistador:

Identificação do caso: ____

Forma de Discriminação:

- () Étnico/Racial
 () HIV/AIDS
 () Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero

Data: ____/____/____

Agradecemos por aceitar participar desta pesquisa sobre o procedimento de mediação.

Vítima () Ofensor ()

1. O que espera da mediação? **Enumere de 1 a 9 em ordem de importância**, sendo 1 para mais importante e 9 para menos importante. **Marque quantas opções julgar pertinente, não necessariamente todas.**
 - () Uma solução rápida para a questão
 - () Um procedimento imparcial
 - () Fim da situação que gerou a denúncia de discriminação
 - () Poder me expressar e participar da solução do conflito
 - () Mudança no meu comportamento
 - () Mudança no comportamento da outra parte
 - () Mudança no comportamento de ambas as partes
 - () Reconciliação na relação entre as partes
 - () Um resultado justo
 - () Outro: _____

2. Em quantas sessões de mediação espera que seja solucionada a questão?
 - () Apenas uma
 - () Até duas
 - () Três ou mais

3. Como se sente neste momento? Selecione apenas uma opção.
 - () Vítima de uma situação de conflito em que a outra parte não tem responsabilidade
 - () Vítima de uma situação de conflito em que a outra parte tem responsabilidade
 - () Responsável pela situação que originou o conflito
 - () Numa situação em que ambos erraram
 - () Nem vítima nem responsável

4. Como você supõe que funcionará a dinâmica da mediação? Selecione apenas uma opção.
- Que terá a oportunidade de ser inteiramente ouvido(a)
 - Que somente a outra parte será inteiramente ouvida
 - Que nenhuma das partes será inteiramente ouvida
 - Que ambas as partes serão inteiramente ouvidas

APÊNDICE B — QUESTIONÁRIO FINAL

Survey para medição de satisfação – Aplicado após a Sessão de Mediação.

Para preenchimento do entrevistador:

Identificação do caso: ____

Forma de Discriminação:

- () Étnico/Racial
 () HIV/AIDS
 () Orientação Sexual e/ou Identidade de Gênero

Resultado do Procedimento de Mediação:

- () Frutífera
 () Infrutífera

Se frutífera, foi acordado algum tipo de ação afirmativa ou política de reconhecimento das diferenças? () Sim () Não

Data: ____/____/____

Vítima () Ofensor ()

1. Seus objetivos foram alcançados pela mediação?
 - () Completamente
 - () Em Parte
 - () Não

2. Você está satisfeito(a) com o resultado do procedimento de mediação?
 - a. () Sim, estou bastante satisfeito(a)
 - b. () Não, estou insatisfeito(a)
 - c. () A mediação satisfaz em parte as minhas expectativas

Se a resposta for alternativa “a”, responda à questão de n.º 3; se a resposta for alternativa “b”, responda à questão de n.º 4; e se a resposta for alternativa “c”, responda às questões de n.º 3 e 4.

3. Em caso de satisfação, quais foram os motivos? **Enumere de 1 a 9 em ordem de importância**, sendo 1 para mais importante e 9 para menos importante. **Marque quantas opções julgar pertinente, não necessariamente todas.**
 - () Rapidez no processo
 - () Procedimento foi imparcial
 - () Solução satisfatória para a situação que gerou a denúncia de discriminação

- Pude me expressar e participar da solução do conflito
- Mudança no meu comportamento
- Mudança no comportamento da outra parte
- Mudança no comportamento de ambas as partes
- Reconciliação na relação entre as partes
- Resultado foi justo
- Outro: _____

4. Em caso de insatisfação, quais foram os motivos? **Enumere de 1 a 9 em ordem de importância**, sendo 1 para mais importante e 9 para menos importante. **Marque quantas opções julgar pertinente, não necessariamente todas.**

- Demora no processo
- Procedimento foi parcial
- Solução insatisfatória da situação que gerou a denúncia de discriminação
- Não pude me expressar e participar da solução do conflito
- Não houve mudança no meu comportamento
- Não houve mudança no comportamento da outra parte
- Não houve mudança no comportamento de nenhuma das partes
- Agravo na relação entre as partes
- Resultado foi injusto
- Outro: _____

5. Como você avalia o mediador?

- a. Conduziu bem o processo
- b. Não conduziu bem o processo
- c. Conduziu razoavelmente o processo

Se a resposta for alternativa “a”, responda à questão de n.º 6; se a resposta for alternativa “b”, responda à questão de n.º 7; e se a resposta for alternativa “c”, responda às questões de n.º 6 e 7.

6. Se o mediador conduziu bem, quais foram os motivos? **Enumere de 1 a 5 em ordem de importância**, sendo 1 para mais importante e 5 para menos importante. **Marque quantas opções julgar pertinente, não necessariamente todas.**

- Explicou bem como funciona o procedimento de mediação
- Deu oportunidade a todos para se expressarem
- Foi imparcial
- Conduziu com habilidade e eficiência
- Possibilitou espaço de escuta de ambas as partes durante o processo
- Outro: _____

7. Se o mediador não conduziu bem, quais foram os motivos? **Enumere de 1 a 5 em ordem de importância**, sendo 1 para mais importante e 5 para menos importante. **Marque quantas opções julgar pertinente, não necessariamente todas.**

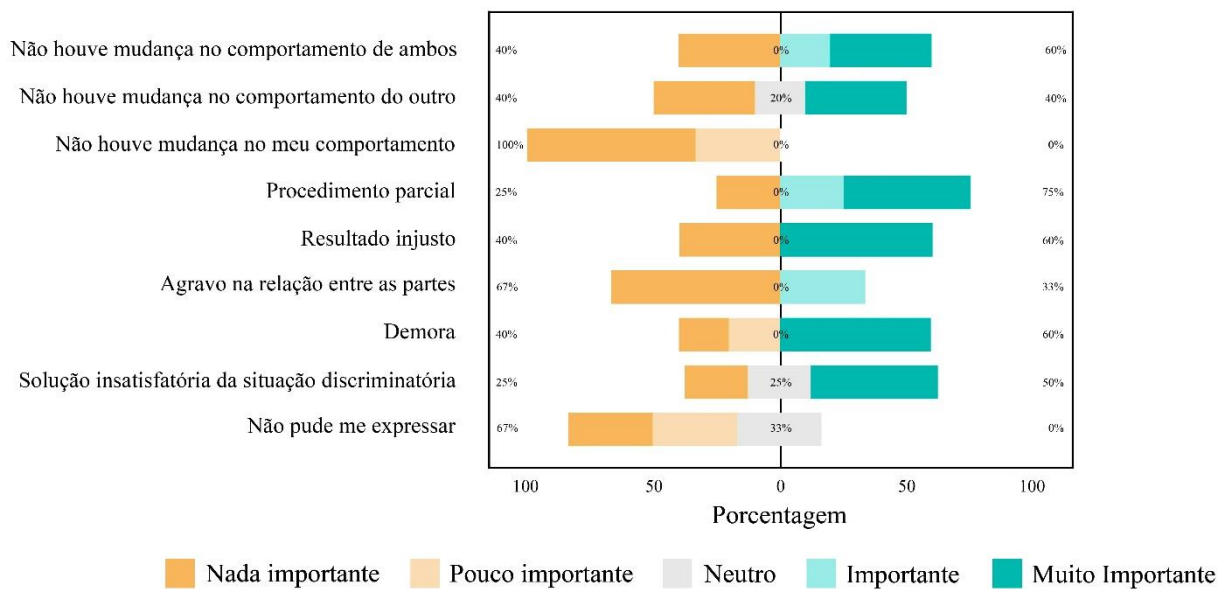
- Não explicou bem como funciona o procedimento de mediação
- Não deu oportunidade a todos para se expressarem

- Foi parcial
 Não conduziu com habilidade e eficiência
 Não possibilitou espaço de escuta de ambas partes durante o processo
 Outro: _____
8. Você se sentiu pressionado(a) a “fechar” um acordo?
- Sim
 Não
9. Como se sente nesse momento em relação ao conflito tratado no processo de mediação? Selecione apenas uma opção.
- Vítima de uma situação de conflito em que a outra parte não tem responsabilidade
 Vítima de uma situação de conflito em que a outra parte tem responsabilidade
 Responsável pela situação que originou o conflito
 Numa situação em que ambos erraram
 Nem vítima nem responsável
10. A mediação modificou sua opinião em relação a outra parte?
- Modificou para melhor
 Modificou para pior
 Não alterou nada
11. Sobre a situação que originou a denúncia de discriminação, como você percebe o impacto do resultado da sessão de mediação? Selecione apenas uma opção.
- Solucionou apenas a situação que originou a denúncia, mas não impedirá que ela se repita como outras pessoas
 Solucionou a situação que originou a denúncia e também poderá ajudar a impedir que ela se repita com outras pessoas
 Não solucionou a situação que originou a denúncia, mas poderá ajudar a impedir que ela se repita com outras pessoas
 Não solucionou a situação que originou a denúncia e também não impedirá que ela se repita com outras pessoas
12. De maneira geral, você diria que o procedimento da mediação valeu a pena?
- Sim
 Não
13. Por que você acha que a mediação valeu (ou não) a pena? **Por favor responda com sinceridade e de forma legível.**
-
-
-
-

Muito obrigado por ter participado desta pesquisa sobre o procedimento de mediação!

APÊNDICE C — MOTIVOS DE INSATISFAÇÃO PARA USUÁRIOS PARCIALMENTE SATISFEITOS

Figura C-1: Percepção final das pessoas que ficaram parcialmente satisfeitas com a mediação



Fonte: Adaptado de Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 66-67), a partir de dados coletados pelo pesquisador.

APÊNDICE D — MATRIZES DE COMPARAÇÃO ENTRE SENTIMENTO DAS PARTES ANTES E APÓS O PROCEDIMENTO DE MEDIAÇÃO

Tabela D-1: Matriz de confusão das variáveis Sentimento Inicial e Sentimento Final

Sentimento Inicial	Sentimento Final				
	Vítima de uma situação em que a outra parte não tem responsabilidade	Vítima em uma situação que a outra parte tem responsabilidade	Responsável pela situação que originou o conflito	Numa situação em que ambos erraram	Nem vítima nem responsável
Vítima de uma situação em que a outra parte não tem responsabilidade	2	1	1	0	1
Vítima de uma situação em que a outra parte tem responsabilidade	1	26	0	0	3
Responsável pela situação que originou o conflito	0	0	0	1	0
Numa situação em que ambos erraram	0	0	2	1	0
Nem vítima nem responsável	4	1	1	1	16

Fonte: Adaptado de Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 37), a partir de dados coletados pelo pesquisador.

Tabela D-2: Matriz de confusão das variáveis Sentimento Inicial e Sentimento Final (Vítimas)

Sentimento Inicial	Sentimento Final				
	Vítima de uma situação em que a outra parte não tem responsabilidade	Vítima de uma situação em que a outra parte tem responsabilidade	Responsável pela situação que originou o conflito	Numa situação em que ambos erraram	Nem vítima nem responsável
Vítima de uma situação em que a outra parte não tem responsabilidade	2	1	0	0	0
Vítima de uma situação em que a outra parte tem responsabilidade	1	20	0	0	2
Responsável pela situação que originou o conflito	0	0	0	0	0
Numa situação em que ambos erraram	0	0	0	1	0
Nem vítima nem responsável	0	0	0	0	1

Fonte: Adaptado de Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 38), a partir de dados coletados pelo pesquisador.

Tabela D-3: Matriz de confusão das variáveis Sentimento Inicial e Sentimento Final
(Ofensores)

Sentimento Inicial	Sentimento Final				
	Vítima de uma situação em que a outra parte não tem responsabilidade	Vítima de uma situação em que a outra parte tem responsabilidade	Responsável pela situação que originou o conflito	Numa situação em que ambos erraram	Nem vítima nem responsável
Vítima de uma situação em que a outra parte não tem responsabilidade	0	0	0	0	1
Vítima de uma situação em que a outra parte tem responsabilidade	0	6	0	0	1
Responsável pela situação que originou o conflito	0	0	1	1	0
Numa situação em que ambos erraram	0	0	0	1	0
Nem vítima nem responsável	4	1	1	1	15

Fonte: Adaptado de Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 39), a partir de dados coletados pelo pesquisador.

**APÊNDICE E — ANÁLISES DAS REGRESSÕES LOGÍSTICAS MULTINOMIAIS
NOMINAIS**

Tabela E-1: Coeficientes da regressão para μ quando a variável resposta é “Satisfação”

Variáveis explicativas	Estimativa	Desvio Padrão	Pr(> t)
Intercepto	0,770	2,697	
parte denunciante	2,805	1,997	
comissão racial	-0,867	2,246	
resultado infrutífera	19,702	4,415	***
motivo fim da situação	-5,106	3,634	
motivo poder se expressar	4,778	2,604	.
motivo mudança de comportamento do outro	-52,742	150,063	
motivo reconciliação entre as partes	-31,971	19319,780	
motivo resultado justo	-5,497	3,532	
avaliação mediador razoável	15,667	2,829	***
motivo mediador explicou bem	0,336	1,695	
motivo mediador deu oportunidade de se expressar	-5,612	2,810	.
motivo mediador possibilitou espaço de escuta	10,341	3,142	**
pressão acordo sim	5,899	2,248	*

opinião o relacionamento mudou para melhor	-1,571	1,426	
opinião o relacionamento mudou para pior	-13,158	4,787	*
impacto resultado SimDenuncia SimSociedade	-2,928	2,013	
impacto resultado NãoDenuncia SimSociedade	18,141	2,321	***
impacto resultado NemDenuncia NemSociedade	3,628	3,597	

Fonte: Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 40-41).

Tabela E-2: Coeficiente da regressão para σ quando a variável resposta é “Satisfação”

Sigma	Estimativa	Desvio Padrão	Pr(> t)
Intercepto	-3,408	1,015	**

Fonte: Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 41).

Tabela E-3: Coeficientes da regressão para μ quando a variável resposta é “Sentimento Final”

Variáveis explicativas	Estimativa	Desvio Padrão	Pr(> t)
Intercepto	-1,137	4,097	
satisfacao2: Não	10,629	85531,470	
satisfacao2: Sim	14,141	3,703	***
parte denunciante	-18,712	2,711	***

comissão racial	-29,748	5,587	***
resultado infrutífera	-65,480	29904,640	
ações afirmativas 2	37,267	3,714	***
motivo satisfação rapidez	9,931	3,131	**
motivo satisfação imparcialidade	-11,953	4,086	**
motivo satisfação fim da situação	9,078	4,216	*
motivo satisfação se expressar	30,071	4,425	***
motivo satisfação mudança comportamento outro	-5,995	2,521	*
motivo satisfação resultado justo	-8,514	3,190	*
mediador explicou bem	-19,915	3,778	***
mediador deu oportunidade de se expressar	-7,713	2,627	**
mediador foi imparcial	-16,089	3,748	***
mediador conduziu com eficiência	15,084	3,222	***
mediador possibilitou espaço de escuta	8,548	3,121	*
pressão acordo sim	26,545	6,300	***

opinião relacionamento mudou para melhor	-18,366	2,690	***
opinião relacionamento mudou para pior	25,248	29904,640	

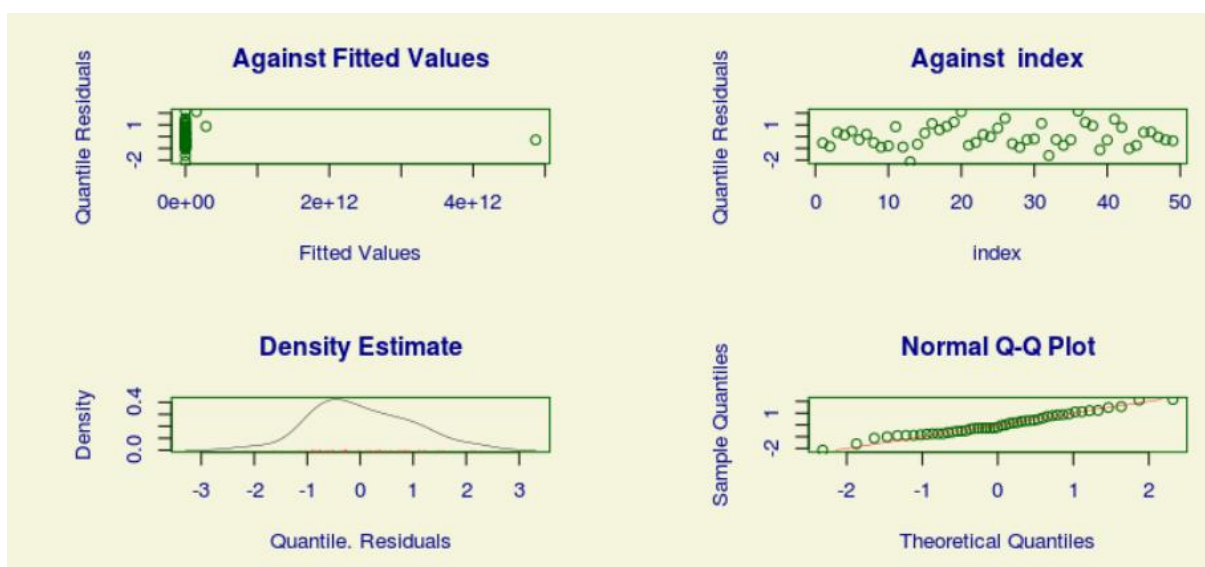
Fonte: Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 42-43).

Tabela E-4: Coeficiente da regressão de σ quando a variável resposta é “Sentimento Final”

Sigma	Estimativa	Desvio Padrão	Pr(> t)
Intercepto	-1,655	0,485	**

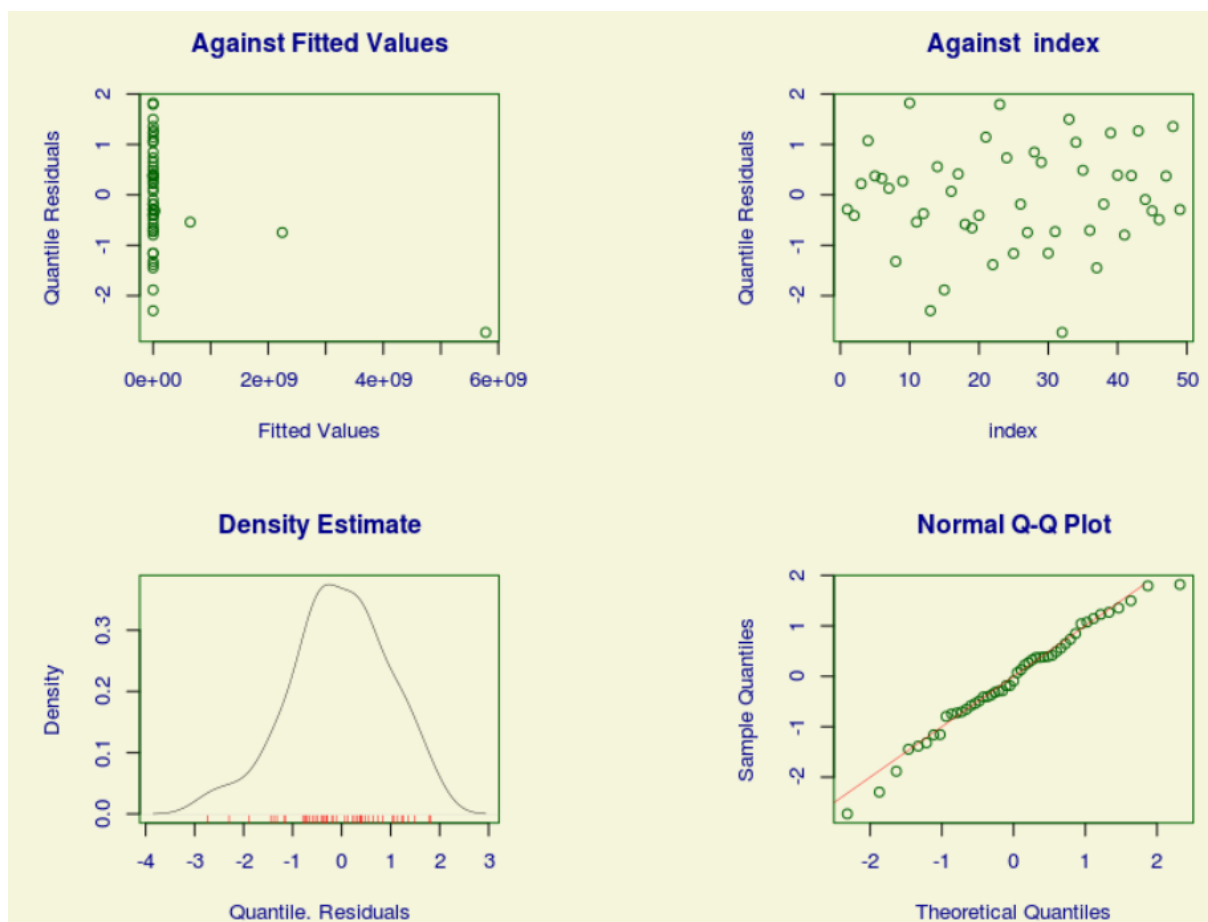
Fonte: Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 43).

Figura E-1: Análise de resíduos da regressão logística multinomial nominal cuja variável dependente é “Satisfação”



Fonte: Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 84).

Figura E-2: Análise de resíduos da regressão logística multinomial nominal cuja variável dependente é “Sentimento Final”



Fonte: Baratojo; Farhat; Giampaoli (2019, p. 85).

APÊNDICE F — ANÁLISE DE CONTEÚDO DAS RESPOSTAS DOS PARTICIPANTES

Quadro F-1: Categorização dos motivos pelos quais a mediação valeu ou não a pena

Parte	Resultado	A mediação valeu a pena?	Por que valeu ou não a pena?	Categoria
Vítima	Frutífera	Não	Acredito que se realmente a empresa fizer tudo aquilo que foi acordado, pode ser que tenha uma alteração no tratamento de pessoas trans.	Avaliação negativa
Ofensor	Frutífera	Sim	Educa as partes para melhor inclusão social e institucional.	Caráter educativo
Vítima	Frutífera	Sim	O sentimento que se formou na situação que originou a denúncia não se modificou, mas estamos satisfeitos que houve proposta de ações que ajudem a diminuir essas atitudes.	Medidas afirmativas / Evitar reincidência
Vítima	Frutífera	Sim	Feedback para empresa.	Caráter educativo
Ofensor	Frutífera	Sim	Por ambas as partes se ouvirem e se respeitarem.	Diálogo
Ofensor	Frutífera	Sim	Foi objetiva e teve resultado saudável, em que as partes tiveram um entendimento imparcial, todos aceitaram e atenderão para futura campanha.	Solução amigável / Medidas afirmativas
Vítima	Frutífera	Sim	Posso declarar que fui bem sucedido parcialmente, pois houve da minha parte uma pequena "dúvida", pois eu desejava puni-los com mais rigidez.	Outros motivos
Ofensor	Frutífera	Sim	Pelo motivo que, a partir do momento em que pessoas inteligentes e sensatas se aproximam para dialogar, o problema se resolve.	Diálogo
Vítima	Infrutífera	Sim	Pela opção de todos poderem expor o ocorrido.	Diálogo
Ofensor	Infrutífera	Não	Não resolveu o problema por conta do acusador.	Avaliação negativa
Vítima	Frutífera	Não	Não creio que fosse um caso de mediação, mas sim de processo administrativo.	Avaliação negativa
Ofensor	Frutífera	Sim	É mais rápido e simples do que ter que defender judicialmente essas questões, embora exija ceder em pontos que poderiam ser enfrentados na Justiça.	Rapidez / Não-judicialização
Vítima	Frutífera	Sim	Resolveu um problema.	Outros motivos

Ofensor	Frutífera	Sim	Muito, pois tive a oportunidade de me redimir e levar como lição para não repetir o erro.	Caráter educativo / Evitar reincidência
Vítima	Frutífera	Sim	Foi justo e bem conversado.	Diálogo
Ofensor	Frutífera	Sim	Porque ficou claro na minha opinião que não houve discriminação da minha parte, mas me ajudou a esclarecer algumas dúvidas sobre o assunto.	Caráter educativo
Ofensor	Frutífera	Sim	Por ter escutado pessoal que entende muito mais do assunto.	Caráter educativo
Vítima	Frutífera	Sim	Pelo ajuste e posterior melhoria do atendimento do hotel.	Evitar reincidência
Ofensor	Frutífera	Sim	Porque chegou a um resultado favorável sem processo judicial.	Não-judicialização
Vítima	Infrutífera	Não	A parte envolvida começou negando a responsabilidade e continuou negando.	Avaliação negativa
Ofensor	Infrutífera	Sim	Através do procedimento podemos expressar o que às vezes na escrita não funciona.	Diálogo
Ofensor	Infrutífera	Sim	Valeu a pena porque sempre há oportunidade de aprender e melhorar os processos e procedimentos corporativos, independente da solução do conflito mediado.	Caráter educativo
Ofensor	Infrutífera	Sim	A busca pela solução ouvindo as partes, faz com que consigamos conhecer e compreender todos os lados, de maneira imparcial.	Diálogo
Vítima	Frutífera	Sim	Acredito que o grupo deverá ter mais cuidado e acredito que evitará que aconteça o mesmo com outros indígenas.	Evitar reincidência / Resposta ao ato discriminatório
Ofensor	Frutífera	Sim	Valeu a pena na medida que o caso é de ruído de comunicação e não existem motivos para andar com o procedimento legal.	Diálogo / Não-judicialização
Vítima	Frutífera	Sim	Valeu a pena por todos esclarecerem a situação e melhorar todos os procedimentos internos, junto com seus colaboradores, para que não ocorra novamente.	Caráter educativo / Evitar reincidência
Vítima	Frutífera	Sim	A mediação foi perfeita para ambas as partes.	Resultado positivo para ambas as partes
Ofensor	Frutífera	Sim	A exposição de conflitos deve sempre partir do princípio que podemos solucionar de forma amigável.	Solução amigável

Ofensor	Frutífera	Sim	Gostei muito, tenho muito mais informação e poderei propagar melhor o assunto para outras pessoas.	Caráter educativo
Ofensor	Frutífera	Sim	Vale a pena pelo motivo de todos serem ouvidos e entendidos, sendo que podemos entender melhor o outro.	Diálogo
Vítima	Frutífera	Sim	Porque pudemos sentar e nos comunicar sem medo.	Diálogo
Vítima	Frutífera	Sim	Devido à oportunidade para o diálogo entre as partes.	Diálogo
Ofensor	Frutífera	Sim	Valeu a pena pela boa vontade das reclamantes e competência das mediadoras.	Solução amigável / Condução dos mediadores
Vítima	Frutífera	Sim	Valeu a pena pois eu cheguei ao meu objetivo.	Outros motivos
Ofensor	Frutífera	Sim	Valeu muito a pena porque ficamos amigos.	Solução amigável
Vítima	Frutífera	Sim	Porque foram definidas ações afirmativas para a questão.	Medidas afirmativas
Ofensor	Frutífera	Sim	A mediação valeu a pena pois houve oportunidade de ambas as partes se expressarem, se ouvirem e chegarem à solução comum.	Diálogo
Vítima	Infrutífera	Sim	Para que a outra parte possa reavaliar a sua postura discriminatória.	Evitar reincidência / Resposta ao ato discriminatório
Vítima	Infrutífera	Sim	Pela oportunidade de exposição dos fatos.	Diálogo
Vítima	Frutífera	Sim	A mediação teve papel importante para que o processo tivesse um resultado satisfatório para as duas partes.	Resultado positivo para ambas as partes
Vítima	Frutífera	Sim	A forma que se conduziu a mediação demonstra experiência, conhecimento e saber que perguntas, às vezes, é mais importante do que obter respostas. Lidar com problemas alheios com maestria não é fácil. Ensinar a leigos sobre assuntos de questões LGBTQ, tornando um conhecimento, mesmo que em modo de cartilhas e a solicitação para pendurar placas antidiscriminatórias e de respeito ao nome social, já é um grande passo para uma mudança melhor.	Condução dos mediadores / Caráter educativo / Medidas afirmativas / Resposta ao ato discriminatório

Ofensor	Frutífera	Sim	Primeiro porque as partes estão satisfeitas com o resultado. Depois, porque a solução amigável evita mais sofrimento, desgaste emocional, e dá a certeza de que a lei pode e deve ser cumprida por todos.	Solução amigável / Resultado positivo para ambas as partes
Ofensor	Frutífera	Sim	Valeu a pena porque foram ouvidas ambas as partes, tiramos dúvidas e foi um aprendizado para que erros futuros sejam evitados, e conseguimos entrar em um acordo amigável.	Diálogo / Caráter educativo / Evitar reincidência / Solução amigável
Ofensor	Frutífera	Sim	Valeu a pena pelo aprendizado, continuaremos trabalhando para melhorar.	Caráter educativo
Vítima	Frutífera	Sim	Rapidez e economia processual.	Rapidez / Não-judicialização
Ofensor	Frutífera	Sim	Pela oportunidade de poder contar minha versão sobre os fatos.	Diálogo
Ofensor	Frutífera	Sim	Por ser importante mostrar às pessoas que existe homofobia e desprezo às pessoas.	Resposta ao ato discriminatório
Vítima	Frutífera	Sim	Porque foi feita justiça e me defendeu contra outros discriminadores envolvidos.	Resposta ao ato discriminatório
Vítima	Frutífera	Sim	Por questão de esclarecimento pela parte responsabilizada, que admitiu o ocorrido e fez um pedido de desculpas, além de ter ouvido tudo o que eu tinha para falar.	Responsabilização / Diálogo
Ofensor	Frutífera	Sim	Pela composição amigável entre as partes e mudança nas ações futuras para que isso não ocorra novamente.	Solução amigável / Evitar reincidência
Ofensor	Frutífera	Sim	A mediação ajudou que as partes envolvidas entrassem em consenso sobre o problema	Solução amigável
Vítima	Infrutífera	Sim	A possibilidade de mediação é excelente quando as partes estão dispostas a reconhecer suas responsabilidades sem, no entanto, acusar e relatar inverdades.	Responsabilização
Ofensor	Infrutífera	Sim	Por poder conhecer o pensamento da outra parte.	Outros motivos
Vítima	Infrutífera	Não	Falta de caráter da outra pessoa, mentindo em diversas situações, impossibilitando o acordo.	Avaliação negativa
Ofensor	Infrutífera	Não	A outra parte não manifesta desejo de conciliação e expressa raiva, cinismo e ironia.	Avaliação negativa

ANEXO A — LEI Nº 13.140, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a mediação como meio de solução de controvérsias entre particulares e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública.

Parágrafo único. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia.

CAPÍTULO I**DA MEDIAÇÃO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios:

- I - imparcialidade do mediador;
- II - isonomia entre as partes;
- III - oralidade;
- IV - informalidade;
- V - autonomia da vontade das partes;
- VI - busca do consenso;
- VII - confidencialidade;
- VIII - boa-fé.

§ 1º Na hipótese de existir previsão contratual de cláusula de mediação, as partes deverão comparecer à primeira reunião de mediação.

§ 2º Ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação.

Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação.

§ 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele.

§ 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público.

Seção II

Dos Mediadores

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 4º O mediador será designado pelo tribunal ou escolhido pelas partes.

§ 1º O mediador conduzirá o procedimento de comunicação entre as partes, buscando o entendimento e o consenso e facilitando a resolução do conflito.

§ 2º Aos necessitados será assegurada a gratuidade da mediação.

Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz.

Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas.

Art. 6º O mediador fica impedido, pelo prazo de um ano, contado do término da última audiência em que atuou, de assessorar, representar ou patrocinar qualquer das partes.

Art. 7º O mediador não poderá atuar como árbitro nem funcionar como testemunha em processos judiciais ou arbitrais pertinentes a conflito em que tenha atuado como mediador.

Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal.

Subseção II

Dos Mediadores Extrajudiciais

Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos.

Parágrafo único. Comparecendo uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.

Subseção III

Dos Mediadores Judiciais

Art. 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça.

Art. 12. Os tribunais criarão e manterão cadastros atualizados dos mediadores habilitados e autorizados a atuar em mediação judicial.

§ 1º A inscrição no cadastro de mediadores judiciais será requerida pelo interessado ao tribunal com jurisdição na área em que pretenda exercer a mediação.

§ 2º Os tribunais regulamentarão o processo de inscrição e desligamento de seus mediadores.

Art. 13. A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei.

Seção III

Do Procedimento de Mediação

Subseção I

Disposições Comuns

Art. 14. No início da primeira reunião de mediação, e sempre que julgar necessário, o mediador deverá alertar as partes acerca das regras de confidencialidade aplicáveis ao procedimento.

Art. 15. A requerimento das partes ou do mediador, e com anuência daquelas, poderão ser admitidos outros mediadores para funcionarem no mesmo procedimento, quando isso for recomendável em razão da natureza e da complexidade do conflito.

Art. 16. Ainda que haja processo arbitral ou judicial em curso, as partes poderão submeter-se à mediação, hipótese em que requererão ao juiz ou árbitro a suspensão do processo por prazo suficiente para a solução consensual do litígio.

§ 1º É irrecorrível a decisão que suspende o processo nos termos requeridos de comum acordo pelas partes.

§ 2º A suspensão do processo não obsta a concessão de medidas de urgência pelo juiz ou pelo árbitro.

Art. 17. Considera-se instituída a mediação na data para a qual for marcada a primeira reunião de mediação.

Parágrafo único. Enquanto transcorrer o procedimento de mediação, ficará suspenso o prazo prescricional.

Art. 18. Iniciada a mediação, as reuniões posteriores com a presença das partes somente poderão ser marcadas com a sua anuência.

Art. 19. No desempenho de sua função, o mediador poderá reunir-se com as partes, em conjunto ou separadamente, bem como solicitar das partes as informações que entender necessárias para facilitar o entendimento entre aquelas.

Art. 20. O procedimento de mediação será encerrado com a lavratura do seu termo final, quando for celebrado acordo ou quando não se justificarem novos esforços para a obtenção de consenso, seja por declaração do mediador nesse sentido ou por manifestação de qualquer das partes.

Parágrafo único. O termo final de mediação, na hipótese de celebração de acordo, constitui título executivo extrajudicial e, quando homologado judicialmente, título executivo judicial.

Subseção II

Da Mediação Extrajudicial

Art. 21. O convite para iniciar o procedimento de mediação extrajudicial poderá ser feito por qualquer meio de comunicação e deverá estipular o escopo proposto para a negociação, a data e o local da primeira reunião.

Parágrafo único. O convite formulado por uma parte à outra considerará-se rejeitado se não for respondido em até trinta dias da data de seu recebimento.

Art. 22. A previsão contratual de mediação deverá conter, no mínimo:

I - prazo mínimo e máximo para a realização da primeira reunião de mediação, contado a partir da data de recebimento do convite;

II - local da primeira reunião de mediação;

III - critérios de escolha do mediador ou equipe de mediação;

IV - penalidade em caso de não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação.

§ 1º A previsão contratual pode substituir a especificação dos itens acima enumerados pela indicação de regulamento, publicado por instituição idônea prestadora de serviços de mediação, no qual constem critérios claros para a escolha do mediador e realização da primeira reunião de mediação.

§ 2º Não havendo previsão contratual completa, deverão ser observados os seguintes critérios para a realização da primeira reunião de mediação:

I - prazo mínimo de dez dias úteis e prazo máximo de três meses, contados a partir do recebimento do convite;

II - local adequado a uma reunião que possa envolver informações confidenciais;

III - lista de cinco nomes, informações de contato e referências profissionais de mediadores capacitados; a parte convidada poderá escolher, expressamente, qualquer um dos cinco mediadores e, caso a parte convidada não se manifeste, considerará-se aceito o primeiro nome da lista;

IV - o não comparecimento da parte convidada à primeira reunião de mediação acarretará a assunção por parte desta de cinquenta por cento das custas e honorários sucumbenciais caso venha a ser vencedora em procedimento arbitral ou judicial posterior, que envolva o escopo da mediação para a qual foi convidada.

§ 3º Nos litígios decorrentes de contratos comerciais ou societários que não contenham cláusula de mediação, o mediador extrajudicial somente cobrará por seus serviços caso as partes decidam assinar o termo inicial de mediação e permanecer, voluntariamente, no procedimento de mediação.

Art. 23. Se, em previsão contratual de cláusula de mediação, as partes se comprometerem a não iniciar procedimento arbitral ou processo judicial durante certo prazo ou até o implemento de determinada condição, o árbitro ou o juiz suspenderá o curso da arbitragem ou da ação pelo prazo previamente acordado ou até o implemento dessa condição.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às medidas de urgência em que o acesso ao Poder Judiciário seja necessário para evitar o perecimento de direito.

Subseção III

Da Mediação Judicial

Art. 24. Os tribunais criarão centros judiciários de solução consensual de conflitos, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, pré-processuais e processuais, e pelo desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição.

Parágrafo único. A composição e a organização do centro serão definidas pelo respectivo tribunal, observadas as normas do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 25. Na mediação judicial, os mediadores não estarão sujeitos à prévia aceitação das partes, observado o disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 26. As partes deverão ser assistidas por advogados ou defensores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995, e 10.259, de 12 de julho de 2001.

Parágrafo único. Aos que comprovarem insuficiência de recursos será assegurada assistência pela Defensoria Pública.

Art. 27. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de mediação.

Art. 28. O procedimento de mediação judicial deverá ser concluído em até sessenta dias, contados da primeira sessão, salvo quando as partes, de comum acordo, requererem sua prorrogação.

Parágrafo único. Se houver acordo, os autos serão encaminhados ao juiz, que determinará o arquivamento do processo e, desde que requerido pelas partes, homologará o acordo, por sentença, e o termo final da mediação e determinará o arquivamento do processo.

Art. 29. Solucionado o conflito pela mediação antes da citação do réu, não serão devidas custas judiciais finais.

Seção IV

Da Confidencialidade e suas Exceções

Art. 30. Toda e qualquer informação relativa ao procedimento de mediação será confidencial em relação a terceiros, não podendo ser revelada sequer em processo arbitral ou judicial salvo se as partes expressamente decidirem de forma diversa ou quando sua divulgação for exigida por lei ou necessária para cumprimento de acordo obtido pela mediação.

§ 1º O dever de confidencialidade aplica-se ao mediador, às partes, a seus prepostos, advogados, assessores técnicos e a outras pessoas de sua confiança que tenham, direta ou indiretamente, participado do procedimento de mediação, alcançando:

I - declaração, opinião, sugestão, promessa ou proposta formulada por uma parte à outra na busca de entendimento para o conflito;

II - reconhecimento de fato por qualquer das partes no curso do procedimento de mediação;

III - manifestação de aceitação de proposta de acordo apresentada pelo mediador;

IV - documento preparado unicamente para os fins do procedimento de mediação.

§ 2º A prova apresentada em desacordo com o disposto neste artigo não será admitida em processo arbitral ou judicial.

§ 3º Não está abrigada pela regra de confidencialidade a informação relativa à ocorrência de crime de ação pública.

§ 4º A regra da confidencialidade não afasta o dever de as pessoas discriminadas no caput prestarem informações à administração tributária após o termo final da mediação, aplicando-se aos seus servidores a obrigação de manterem sigilo das informações compartilhadas nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Art. 31. Será confidencial a informação prestada por uma parte em sessão privada, não podendo o mediador revelá-la às demais, exceto se expressamente autorizado.

CAPÍTULO II

DA AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS EM QUE FOR PARTE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Seção I

Disposições Comuns

Art. 32. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito dos respectivos órgãos da Advocacia Pública, onde houver, com competência para:

I - dirimir conflitos entre órgãos e entidades da administração pública;

II - avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de composição, no caso de controvérsia entre particular e pessoa jurídica de direito público;

III - promover, quando couber, a celebração de termo de ajustamento de conduta.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput será estabelecido em regulamento de cada ente federado.

§ 2º A submissão do conflito às câmaras de que trata o caput é facultativa e será cabível apenas nos casos previstos no regulamento do respectivo ente federado.

§ 3º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá título executivo extrajudicial.

§ 4º Não se incluem na competência dos órgãos mencionados no caput deste artigo as controvérsias que somente possam ser resolvidas por atos ou concessão de direitos sujeitos a autorização do Poder Legislativo.

§ 5º Compreendem-se na competência das câmaras de que trata o caput a prevenção e a resolução de conflitos que envolvam equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela administração com particulares.

Art. 33. Enquanto não forem criadas as câmaras de mediação, os conflitos poderão ser dirimidos nos termos do procedimento de mediação previsto na Subseção I da Seção III do Capítulo I desta Lei.

Parágrafo único. A Advocacia Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde houver, poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à prestação de serviços públicos.

Art. 34. A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflito no âmbito da administração pública suspende a prescrição.

§ 1º Considera-se instaurado o procedimento quando o órgão ou entidade pública emitir juízo de admissibilidade, retroagindo a suspensão da prescrição à data de formalização do pedido de resolução consensual do conflito.

§ 2º Em se tratando de matéria tributária, a suspensão da prescrição deverá observar o disposto na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Seção II

Dos Conflitos Envolvendo a Administração Pública Federal Direta, suas Autarquias e Fundações

Art. 35. As controvérsias jurídicas que envolvam a administração pública federal direta, suas autarquias e fundações poderão ser objeto de transação por adesão, com fundamento em:

I - autorização do Advogado-Geral da União, com base na jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal ou de tribunais superiores; ou

II - parecer do Advogado-Geral da União, aprovado pelo Presidente da República.

§ 1º Os requisitos e as condições da transação por adesão serão definidos em resolução administrativa própria.

§ 2º Ao fazer o pedido de adesão, o interessado deverá juntar prova de atendimento aos requisitos e às condições estabelecidos na resolução administrativa.

§ 3º A resolução administrativa terá efeitos gerais e será aplicada aos casos idênticos, tempestivamente habilitados mediante pedido de adesão, ainda que solucione apenas parte da controvérsia.

§ 4º A adesão implicará renúncia do interessado ao direito sobre o qual se fundamenta a ação ou o recurso, eventualmente pendentes, de natureza administrativa ou judicial, no que tange aos pontos compreendidos pelo objeto da resolução administrativa.

§ 5º Se o interessado for parte em processo judicial inaugurado por ação coletiva, a renúncia ao direito sobre o qual se fundamenta a ação deverá ser expressa, mediante petição dirigida ao juiz da causa.

§ 6º A formalização de resolução administrativa destinada à transação por adesão não implica a renúncia tácita à prescrição nem sua interrupção ou suspensão.

Art. 36. No caso de conflitos que envolvam controvérsia jurídica entre órgãos ou entidades de direito público que integram a administração pública federal, a Advocacia-Geral da União deverá realizar composição extrajudicial do conflito, observados os procedimentos previstos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 1º Na hipótese do caput, se não houver acordo quanto à controvérsia jurídica, caberá ao Advogado-Geral da União dirimi-la, com fundamento na legislação afeta.

§ 2º Nos casos em que a resolução da controvérsia implicar o reconhecimento da existência de créditos da União, de suas autarquias e fundações em face de pessoas jurídicas de direito público federais, a Advocacia-Geral da União poderá solicitar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a adequação orçamentária para quitação das dívidas reconhecidas como legítimas.

§ 3º A composição extrajudicial do conflito não afasta a apuração de responsabilidade do agente público que deu causa à dívida, sempre que se verificar que sua ação ou omissão constitui, em tese, infração disciplinar.

§ 4º Nas hipóteses em que a matéria objeto do litígio esteja sendo discutida em ação de improbidade administrativa ou sobre ela haja decisão do Tribunal de Contas da União, a conciliação de que trata o caput dependerá da anuência expressa do juiz da causa ou do Ministro Relator.

Art. 37. É facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias e fundações públicas, bem como às empresas públicas e sociedades de economia mista federais, submeter seus litígios com órgãos ou entidades da administração pública federal à Advocacia-Geral da União, para fins de composição extrajudicial do conflito.

Art. 38. Nos casos em que a controvérsia jurídica seja relativa a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou a créditos inscritos em dívida ativa da União:

I - não se aplicam as disposições dos incisos II e III do caput do art. 32;

II - as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços em regime de concorrência não poderão exercer a faculdade prevista no art. 37;

III - quando forem partes as pessoas a que alude o caput do art. 36:

a) a submissão do conflito à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União implica renúncia do direito de recorrer ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

b) a redução ou o cancelamento do crédito dependerá de manifestação conjunta do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. O disposto no inciso II e na alínea *a* do inciso III não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 .

Parágrafo único. O disposto neste artigo não afasta a competência do Advogado-Geral da União prevista nos incisos VI , X e XI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 , e na Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 . (Redação dada pela Lei nº 13.327, de 2016) (Produção de efeito)

Art. 39. A propositura de ação judicial em que figurem concomitantemente nos polos ativo e passivo órgãos ou entidades de direito público que integrem a administração pública federal deverá ser previamente autorizada pelo Advogado-Geral da União.

Art. 40. Os servidores e empregados públicos que participarem do processo de composição extrajudicial do conflito, somente poderão ser responsabilizados civil, administrativa ou criminalmente quando, mediante dolo ou fraude, receberem qualquer vantagem patrimonial indevida, permitirem ou facilitarem sua recepção por terceiro, ou para tal concorrerem.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A Escola Nacional de Mediação e Conciliação, no âmbito do Ministério da Justiça, poderá criar banco de dados sobre boas práticas em mediação, bem como manter relação de mediadores e de instituições de mediação.

Art. 42. Aplica-se esta Lei, no que couber, às outras formas consensuais de resolução de conflitos, tais como mediações comunitárias e escolares, e àquelas levadas a efeito nas serventias extrajudiciais, desde que no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. A mediação nas relações de trabalho será regulada por lei própria.

Art. 43. Os órgãos e entidades da administração pública poderão criar câmaras para a resolução de conflitos entre particulares, que versem sobre atividades por eles reguladas ou supervisionadas.

Art. 44. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Advogado-Geral da União, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das empresas públicas federais, em conjunto com o dirigente estatutário da área afeta ao assunto, poderão autorizar a realização de acordos ou transações para prevenir ou terminar litígios, inclusive os judiciais.

§ 1º Poderão ser criadas câmaras especializadas, compostas por servidores públicos ou empregados públicos efetivos, com o objetivo de analisar e formular propostas de acordos ou transações.

§ 3º Regulamento disporá sobre a forma de composição das câmaras de que trata o § 1º, que deverão ter como integrante pelo menos um membro efetivo da Advocacia-Geral da União ou, no caso das empresas públicas, um assistente jurídico ou ocupante de função equivalente.

§ 4º Quando o litígio envolver valores superiores aos fixados em regulamento, o acordo ou a transação, sob pena de nulidade, dependerá de prévia e expressa autorização do Advogado-Geral da União e do Ministro de Estado a cuja área de competência estiver afeto o assunto, ou ainda do Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, de Tribunal ou Conselho, ou do Procurador-Geral da República, no caso de interesse dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público da União, excluídas as empresas públicas federais não dependentes, que necessitarão apenas de prévia e expressa autorização dos dirigentes de que trata o caput.

§ 5º Na transação ou acordo celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir ou encerrar processo judicial, inclusive os casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, as partes poderão definir a responsabilidade de cada uma pelo pagamento dos honorários dos respectivos advogados.” (NR)

“Art. 2º O Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Procurador-Geral do Banco Central do Brasil e os dirigentes das empresas públicas federais mencionadas no caput do art. 1º poderão autorizar, diretamente ou mediante delegação, a realização de acordos para prevenir ou terminar, judicial ou extrajudicialmente, litígio que envolver valores inferiores aos fixados em regulamento.

§ 1º No caso das empresas públicas federais, a delegação é restrita a órgão colegiado formalmente constituído, composto por pelo menos um dirigente estatutário.

§ 2º O acordo de que trata o caput poderá consistir no pagamento do débito em parcelas mensais e sucessivas, até o limite máximo de sessenta.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da

consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§ 4º Inadimplida qualquer parcela, após trinta dias, instaurar-se-á o processo de execução ou nele prosseguir-se-á, pelo saldo.” (NR)

Art. 45. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 , passa a vigorar acrescido do seguinte art. 14-A:

“Art. 14-A. No caso de determinação e exigência de créditos tributários da União cujo sujeito passivo seja órgão ou entidade de direito público da administração pública federal, a submissão do litígio à composição extrajudicial pela Advocacia-Geral da União é considerada reclamação, para fins do disposto no inciso III do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.”

Art. 46. A mediação poderá ser feita pela internet ou por outro meio de comunicação que permita a transação à distância, desde que as partes estejam de acordo.

Parágrafo único. É facultado à parte domiciliada no exterior submeter-se à mediação segundo as regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Art. 48. Revoga-se o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 .

Brasília, 26 de junho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Nelson Barbosa

Luís Inácio Lucena Adams

ANEXO B — LEI Nº 10.948, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 667/2000, do deputado Renato Simões - PT)

Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será punida, nos termos desta lei, toda manifestação atentatória ou discriminatória praticada contra cidadão homossexual, bissexual ou transgênero.

Artigo 2º - Consideram-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos homossexuais, bissexuais ou transgêneros, para os efeitos desta lei:

I - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;

II - proibir o ingresso ou permanência em qualquer ambiente ou estabelecimento público ou privado, aberto ao público;

III - praticar atendimento selecionado que não esteja devidamente determinado em lei;

IV - preterir, sobretaxar ou impedir a hospedagem em hotéis, motéis, pensões ou similares;

V - preterir, sobretaxar ou impedir a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis de qualquer finalidade;

VI - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de demissão direta ou indireta, em função da orientação sexual do empregado;

VII - inibir ou proibir a admissão ou o acesso profissional em qualquer estabelecimento público ou privado em função da orientação sexual do profissional;

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.

Artigo 3º - São passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, instaladas neste Estado, que intentarem contra o que dispõe esta lei.

Artigo 4º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido;

II - ato ou ofício de autoridade competente;

III - comunicado de organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

Artigo 5º - O cidadão homossexual, bissexual ou transgênero que for vítima dos atos discriminatórios poderá apresentar sua denúncia pessoalmente ou por carta, telegrama, telex, via Internet ou fac-símile ao órgão estadual competente e/ou a organizações não-governamentais de defesa da cidadania e direitos humanos.

§ 1º - A denúncia deverá ser fundamentada por meio da descrição do fato ou ato discriminatório, seguida da identificação de quem faz a denúncia, garantindo-se, na forma da lei, o sigilo do denunciante.

§ 2º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das penalidades cabíveis.

Artigo 6º - As penalidades aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação ou qualquer outro ato atentatório aos direitos e garantias fundamentais da pessoa humana serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de 1000 (um mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo;

III - multa de 3000 (três mil) UFESPs - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo, em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º - As penas mencionadas nos incisos II a V deste artigo não se aplicam aos órgãos e empresas públicas, cujos responsáveis serão punidos na forma do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado - Lei n. 10.261, de 28 de outubro de 1968.

§ 2º - Os valores das multas poderão ser elevados em até 10 (dez) vezes quando for verificado que, em razão do porte do estabelecimento, resultarão inócuas.

§ 3º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V supra, deverá ser comunicada a autoridade responsável pela emissão da licença, que providenciará a sua cassação, comunicando-se, igualmente, a autoridade municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Artigo 7º - Aos servidores públicos que, no exercício de suas funções e/ou em repartição pública, por ação ou omissão, deixarem de cumprir os dispositivos da presente lei, serão aplicadas as penalidades cabíveis nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos.

Artigo 8º - O Poder Público disponibilizará cópias desta lei para que sejam afixadas nos estabelecimentos e em locais de fácil leitura pelo público em geral.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de novembro de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Edson Luiz Vismona

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 5 de novembro de 2001.

ANEXO C — LEI Nº 11.199, DE 12 DE JULHO DE 2002

(PL 641/2000 - Roberto Gouveia)

Proíbe a discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É vedada qualquer forma de discriminação aos portadores do vírus HIV ou a pessoas com AIDS.

Artigo 2.º - Para efeito desta lei, considera-se discriminação aos portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS:

I - solicitar exames para a detecção do vírus HIV ou da AIDS para inscrição em concurso ou seleção para ingresso no serviço público ou privado;

II - segregar os portadores do vírus HIV ou às pessoas com AIDS no ambiente de trabalho;

III - divulgar, por quaisquer meios, informações ou boatos que degradem a imagem social do portador do vírus HIV ou de pessoas com AIDS, sua família, grupo étnico ou social a que pertença;

IV - impedir o ingresso ou a permanência no serviço público ou privado de suspeito ou confirmado portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

V - impedir a permanência do portador do vírus HIV no local de trabalho, por este motivo;

VI - recusar ou retardar o atendimento, a realização de exames ou qualquer procedimento médico ao portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS, em razão desta condição;

VII - obrigar de forma explícita ou implícita os portadores do vírus HIV ou pessoa com AIDS a informar sobre a sua condição a funcionários hierarquicamente superiores.

Artigo 3.º - Todos os prontuários e os exames dos pacientes são de uso exclusivo do serviço de saúde, cabendo ao responsável técnico pelo setor garantir sua guarda e sigilo.

Parágrafo único - O médico ou qualquer integrante da equipe de saúde que quebrar o sigilo profissional, tornando público, direta ou indiretamente, por qualquer meio, mesmo que por intermédio de códigos, o eventual diagnóstico ou suspeita de AIDS ou do vírus HIV ficarão sujeitos às penalidades previstas nos Códigos de Ética e Resoluções dos respectivos conselhos profissionais, além do previsto nesta lei.

Artigo 4.º - A solicitação de qualquer exame relacionado à detecção do vírus HIV ou da AIDS deverá ser precedida de esclarecimento sobre seu tipo e finalidade, sendo obrigatório o consentimento expresso do servidor nos termos da Lei n. 10.241, de 17 de março de 1999.

Artigo 5.º - O médico do trabalho, da empresa médica contratada ou membro da equipe de saúde, com base em critérios clínicos e epidemiológicos, deverão promover ações destinadas ao servidor diagnosticado como portador do vírus HIV ou com AIDS, visando:

I - adequar suas funções e eventuais condições especiais de saúde;

II - se essa medida não for possível, mudar sua atividade, função ou setor, evitando a segregação, proibida no Artigo 2.º, inciso II desta lei.

Artigo 6.º - Vetado.

Artigo 7.º - Vetado.

Parágrafo único - Vetado.

Artigo 8.º - É proibido impedir o ingresso, a matrícula ou a inscrição de portador do vírus HIV ou pessoa com AIDS em creches, escolas, centros esportivos ou culturais, programas, cursos e demais equipamentos de uso coletivo, em razão desta condição.

Artigo 9.º - Consideram-se infratores desta lei as pessoas físicas ou jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para o cometimento da infração.

Artigo 10. - O descumprimento da presente lei será considerado falta grave, ficando o servidor público que cometer a infração sujeito a penalidade e processo administrativos, previstos na legislação vigente, sem prejuízo das demais sanções civis e criminais cabíveis.

Artigo 11. - As empresas ou entidades de direito privado que infringirem esta lei serão punidas com multa de 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP vigente.

Artigo 12. - Vetado.

Artigo 13. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de julho de 2002.

GERALDO ALCKMIN

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Gabriel Benedito Issaac Chalita

Secretário da Educação

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de julho de 2002.

ANEXO D — LEI Nº 14.187, DE 19 DE JULHO DE 2010

(PL 442/2009 - Governador)

Dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Será punido, nos termos desta lei, todo ato discriminatório por motivo de raça ou cor praticado no Estado por qualquer pessoa, jurídica ou física, inclusive a que exerça função pública.

Artigo 2º - Consideram-se atos discriminatórios por motivo de raça ou cor, para os efeitos desta lei:

- I** - praticar qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória;
- II** - proibir ou impor constrangimento ao ingresso ou permanência em ambiente ou estabelecimento aberto ao público;
- III** - criar embaraços ou constrangimentos ao acesso e à utilização das dependências comuns e áreas não privativas de edifícios;
- IV** - recusar, retardar, impedir ou onerar a utilização de serviços, meios de transporte ou de comunicação, inclusive no sítio de rede mundial de computadores, consumo de bens, hospedagem em hotéis, motéis, pensões e estabelecimentos congêneres ou o acesso a espetáculos artísticos ou culturais, ou estabelecimentos comerciais ou bancários;
- V** - recusar, retardar, impedir ou onerar a locação, compra, aquisição, arrendamento ou empréstimo de bens móveis ou imóveis;
- VI** - praticar o empregador, ou seu preposto, atos de coação direta ou indireta sobre o empregado;
- VII** - negar emprego, demitir, impedir ou dificultar a ascensão em empresa pública ou privada, assim como impedir ou obstar o acesso a cargo ou função pública ou certame licitatório;
- VIII** - praticar, induzir ou incitar, por qualquer mecanismo ou pelos meios de comunicação, inclusive eletrônicos, o preconceito ou a prática de qualquer conduta discriminatória;
- IX** - criar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propagandas que incitem ou induzam à discriminação;
- X** - recusar, retardar, impedir ou onerar a prestação de serviço de saúde, público ou privado.

Artigo 3º - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - ato ou ofício de autoridade competente.

Artigo 4º - Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 2º desta lei poderá relatá-los à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 1º - O relato de que trata o “caput” deste artigo conterà:

1 - a exposição do fato e suas circunstâncias;

2 - a identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2º - A critério do interessado, o relato poderá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - “internet” da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

§ 3º - Recebida a denúncia, competirá à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

I - promover a instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das sanções cabíveis;

II - transmitir notícia à autoridade policial competente, para a elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

Artigo 5º - A Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, para cumprir o disposto nesta lei e fiscalizar seu cumprimento, poderá firmar convênios com Municípios, com a Assembleia Legislativa e com Câmaras Municipais.

Artigo 6º - As sanções aplicáveis aos que praticarem atos de discriminação nos termos desta lei serão as seguintes:

I - advertência;

II - multa de até 1.000 UFESPs (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo);

III - multa de até 3.000 UFESPs (três mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), em caso de reincidência;

IV - suspensão da licença estadual para funcionamento por 30 (trinta) dias;

V - cassação da licença estadual para funcionamento.

§ 1º - Quando a infração for cometida por agente público, servidor público ou militar, no exercício de suas funções, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos I a III deste artigo, serão aplicadas as penalidades disciplinares cominadas na legislação pertinente.

§ 2º - O valor da multa será fixado tendo-se em conta as condições pessoais e econômicas do infrator e não poderá ser inferior a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 3º - A multa poderá ser elevada até o triplo, quando se verificar que, em virtude da situação econômica do infrator, sua fixação em quantia inferior seria ineficaz.

§ 4º - Quando for imposta a pena prevista no inciso V deste artigo, deverá ser comunicada à autoridade responsável pela outorga da licença, que providenciará a sua execução, comunicando-se, igualmente, à autoridade federal ou municipal para eventuais providências no âmbito de sua competência.

Artigo 7º - Na apuração dos atos discriminatórios praticados com violação desta lei, deverão ser observados os procedimentos previstos na Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de julho de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de julho de 2010.

ANEXO E — LEI Nº 16.762, DE 11 DE JUNHO DE 2018

(Projeto de lei nº 757, de 2011, da Deputada Leci Brandão - PCdoB)

Altera a Lei nº 14.187, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre penalidades administrativas a serem aplicadas pela prática de atos de discriminação racial

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, §7º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 14.187, de 19 de julho de 2010, fica acrescida do seguinte artigo 2º-A:

“Artigo 2º-A - É obrigatória a afixação de avisos nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em pontos de ampla visibilidade, a fim de se assegurar o conhecimento da presente lei para garantir o disposto no artigo 1º.

§ 1º - Os avisos de que trata o ‘caput’ deste artigo devem ser exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: ‘Lei Estadual nº 14.187/2010 pune administrativamente os atos de discriminação racial no Estado de São Paulo. DENUNCIE’.

§ 2º - Para os fins desta lei, a expressão ‘ambientes de uso coletivo’ compreende, dentre outros, os ambientes de trabalho, estudo, cultura, culto religioso, lazer, esporte ou entretenimento, áreas comuns de condomínios, casas de espetáculos, teatros, cinemas, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, praças de alimentação, hotéis, pousadas, estádios de futebol, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, drogarias, repartições públicas, instituições de saúde, escolas, museus, bibliotecas, espaços de exposições, veículos públicos ou privados de transporte coletivo, inclusive veículos sobre trilhos, embarcações e aeronaves, quando em território paulista, viaturas oficiais de qualquer espécie e táxis.

§ 3º - O descumprimento deste artigo acarretará, ao proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou meio de transporte coletivo, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de junho de 2018.

MÁRCIO FRANÇA

Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho

Secretário da Fazenda

Márcio Fernando Elias Rosa

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Claudio Valverde Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 11 de junho de 2018.

ANEXO F — DECRETO Nº 58.228, DE 16 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como nos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, entende-se por:

I - nome social: aquele pelo qual travestis, mulheres transexuais e homens trans se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social;

II - identidade de gênero: a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como esta se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo biológico.

Art. 3º As travestis, mulheres transexuais e homens trans que queiram ser chamados pelo nome social deverão manifestar essa vontade perante o órgão, entidade, instituição ou empresa, conforme referido no artigo 4º deste decreto.

§ 1º É vedada a exigência de testemunhas ou de quaisquer outros requisitos que não a autodeclaração.

§ 2º No caso de servidores municipais, a utilização de nome social em registros e sistemas deve ser requerida por escrito ao setor responsável pelo cadastramento interno.

Art. 4º É dever de todos os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal, adotar, utilizar e respeitar o nome social das travestis, mulheres transexuais e homens trans, nos termos deste decreto.

§ 1º O uso do nome social deve ser amplamente respeitado, principalmente em: Câmara Municipal de São Paulo Decreto 58.228 de 16/05/2018 Secretaria de Documentação Página 2 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

I - fichas de cadastro, formulários, prontuários, petições, documentos de tramitação e requerimentos de qualquer natureza;

II - cadastros para ingresso e permanência nas pessoas jurídicas que se encontram obrigadas ao uso do nome social, conforme previsto no "caput" deste artigo;

III - comunicações internas de uso ou circulação coletiva, especialmente memorandos, escala de férias e holerites impressos;

IV - endereços de correios eletrônicos;

V - identificações funcionais de uso interno dos órgãos, entidades, instituições ou empresas;

VI - listas de ramais dos órgãos, entidades, instituições ou empresas;

VII - nomes de usuário (a) em sistemas de informática;

VIII - inscrições em eventos promovidos pelos órgãos, entidades, instituições ou empresas e expedição dos respectivos certificados.

§ 2º Fica vedado o uso do respectivo nome civil, o qual, quando necessário, deverá ser substituído pelo número do registro funcional ou matrícula de empregado, da cédula de identidade ou do registro nacional de estrangeiro.

§ 3º A identificação pelo registro civil da travesti, mulher transexual ou homem trans deve limitar-se aos sistemas internos de acesso restrito e informações sociais previstas na legislação trabalhista.

§ 4º Em casos absolutamente necessários de uso do nome constante do registro civil, este deverá ser escrito entre parênteses, garantindo-se destaque ao nome social.

Art. 5º É vedada a publicação, no Diário Oficial da Cidade, de quaisquer procedimentos utilizando o nome civil de travestis, mulheres transexuais ou homens trans, desde que respeitado o disposto no "caput" do artigo 3º deste decreto.

Parágrafo único. Nos casos de publicação de procedimentos no Diário Oficial da Cidade, o nome civil da travesti, mulher transexual ou homem trans deve ser substituído por número de documento oficial, acompanhado do respectivo nome social.

Art. 6º Os sistemas internos dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como dos serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, deverão incorporar, quando atualizados, o campo "nome social".

Parágrafo único. Até que sejam estabelecidas as adequações de que trata o "caput" deste artigo, a anotação do nome social deve ser feita de acordo com o disposto no § 4º do artigo 4º deste decreto.

Art. 7º Os agentes públicos e os empregados do setor privado vinculados, conforme o caso, aos órgãos, entidades, instituições ou empresas referidos no artigo 4º deste decreto deverão respeitar a identidade de gênero das travestis, mulheres transexuais e homens trans e tratá-los pelos nomes por eles indicados, que constarão dos atos escritos.

Art. 8º Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação, as alterações de dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliário - CCM serão realizadas diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda para inclusão ou exclusão do nome social de travestis, mulheres transexuais e homens trans cadastrados na condição de autônomos.

§ 1º A alteração a que se refere o "caput" deste artigo será feita mediante apresentação de requerimento do (a) interessado (a) diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda, conforme modelo a ser aprovado por portaria do Titular dessa Pasta.

§ 2º O requerimento referido no § 1º deste artigo poderá ser apresentado por procurador munido de procuração com poderes específicos.

Art. 9º O Serviço Funerário do Município de São Paulo, no âmbito dos cemitérios públicos municipais a ele vinculados, bem como os cemitérios particulares localizados no território do Município, deverão garantir, em todos os seus registros, o uso do nome social de Câmara Municipal de São Paulo Decreto 58.228 de 16/05/2018 Secretaria de Documentação Página 3 de 4 Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo travestis, mulheres transexuais e homens trans que, quando falecidos, venham a ser sepultados nessas necrópoles, inclusive em suas respectivas lápides, mediante a apresentação de simples requerimento por qualquer membro da família da pessoa falecida.

Art. 10. Todas as unidades dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e das autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, bem como os serviços sociais autônomos instituídos pelo Município, as concessionárias de serviços públicos municipais e pessoas jurídicas referidas no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que mantenham qualquer espécie de ajuste com a Administração Municipal deverão afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

"AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL - De acordo com o Decreto nº 58.228, de 16 de maio de 2018, os órgãos da Administração Municipal Direta, as autarquias, fundações, empresas públicas e as sociedades de economia mista municipais, bem como as pessoas jurídicas de direito privado que especifica, devem respeitar e usar o nome social das travestis, das mulheres transexuais e dos homens trans."

§ 1º Fica facultado às pessoas jurídicas de direito privado não alcançadas por este decreto aplicar suas disposições nos respectivos estabelecimentos, podendo inclusive afixar, em local visível, placa contendo a seguinte mensagem:

"AQUI RESPEITAMOS O SEU NOME SOCIAL - De acordo com o Decreto nº 58.228, de 16 de maio de 2018."

§ 2º As placas a que se referem o "caput" e o § 1º deste artigo deverão ser confeccionadas no tamanho 40cmx20cm, conforme modelo e especificações de texto disponibilizados pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 11. Nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.948, de 5 de novembro de 2001, são passíveis de punição o cidadão, inclusive os detentores de função pública, civil ou militar, e toda organização social ou empresa, com ou sem fins lucrativos, de caráter privado ou público, localizadas no território do Estado de São Paulo, que intentarem contra suas disposições, o que inclui o desrespeito ao uso do nome social de que trata este decreto.

Art. 12. Aos servidores e empregados públicos vinculados aos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, bem como às autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista municipais, que, no exercício de seus cargos, funções e empregos públicos, por ação ou omissão, deixarem de cumprir as disposições deste decreto, poderão ser responsabilizados por descumprimento de dever funcional, sujeitando-se às penalidades previstas nos regramentos próprios que disciplinam seus vínculos funcionais ou empregatícios com os respectivos órgãos ou entidades, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, a denúncia ou representação, preferentemente acompanhada dos elementos disponíveis sobre as circunstâncias do caso, deverá ser apresentada ou

encaminhada diretamente à Coordenação de Políticas LGBT, da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, para fins de análise e apuração preliminar.

§ 2º Na hipótese de constatação de existência de elementos mínimos de prova acerca do ocorrido, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania deverá encaminhar a denúncia ou representação, acompanhada de relatório circunstanciado e opinativo, ao órgão ou entidade competente da Administração Direta ou Indireta, conforme a vinculação funcional ou empregatícia do agente público, visando a eventual instauração do procedimento disciplinar cabível na espécie.

Art. 13. Fica revogado o Decreto nº 57.559, de 22 de dezembro de 2016.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de maio de 2018, 465º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ELOISA DE SOUSA ARRUDA, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça Câmara Municipal de São Paulo Decreto 58.228 de 16/05/2018 Secretaria de Documentação Página 4 de 4
Disponibilizado pela Equipe de Documentação do Legislativo

JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO, Secretário do Governo Municipal

EDUARDO TUMA, Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, em 16 de maio de 2018.